



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 140/2025

CHAMADA PUBLICA Nº 03/2025

OBJETO: SELEÇÃO DE UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU A QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, A FIM DE CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO O GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL E A OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE ASSISTENCIAIS E NÃO ASSISTENCIAIS, EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA), NO POSTO DE ATENDIMENTO IMEDIATO, RUA JOVINO MARTINS DA SILVA, 260- JARDIM SÃO CARLOS, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP E DIRECIONADO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL A TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO, ANÁLISES CLÍNICAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE APOIO A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA, RESSALVADOS OS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO

ABERTURA DO PROCESSO: 12/06/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: DIRETA

PERÍODO: De 18/07/2025 até 18/08/2025

ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/08/2025 AS 09:00HRS

PROCESSO SELETIVO: TECNICA E PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI FEDERAL Nº14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 DE LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, LEI FEDERAL Nº 8.080 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, LEI FEDERAL Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 E AS DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SITUADO À PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº 507 - CENTRO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP. O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA DOS INTERESSADOS NO SITIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS OU SITE WWW.SCPALMEIRAS.SP.GOV.BR. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES 1 E 2, CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA, NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado na Praça Condessa Monteiro de Barros nº507 – Centro, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que se realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13.324/24 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



1. OBJETO:

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou a qualificar-se como Organização Social de Saúde na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, visando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia, 07 dias por semana), no **Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260- Jardim são Carlos, Santa Cruz das Palmeiras - SP**, e também direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda feira à sexta feira, ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, cláusulas e condições deste edital.

2. DATA, LOCAL E HORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas técnicas e financeiras e abertura dos envelopes ocorrerá no dia dezoito de agosto de 2025, às 9h, no Departamento Compras e licitações, localizado à Praça Condessa Monteiro de Barros 507 – Centro – CEP:13.650-041 – Santa Cruz das Palmeiras/SP

2.2. Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, as interessadas poderão solicitar pedidos de esclarecimento, cabendo a Comissão Especial de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil contados a partir do recebimento. Os esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br, aos cuidados da comissão ou protocolado no endereço constante no item 2.1.

2.3. No mesmo prazo, em atenção ao previsto na Lei 14.133/21, as interessadas poderão apresentar impugnação aos termos do edital, nos mesmos moldes acima descritos.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

2.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Públicas - PNCP

3. Visita Técnica:

3.1. A realização de visita técnica é **obrigatória**, e sua solicitação deverá ser agendada de 2ª a 6ª feira, de 7:00h às 15:30h, por meio eletrônico: licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br ou pelo telefone: 19 3672-9292, podendo ser realizada até o dia 17/08/2025.

3.2. Na ocasião da Visita Técnica ao **Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260- Jardim São Carlos**, e também ao Departamento Municipal de Saúde (unidades saúde) a Organização social receberá o Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO V, devidamente assinado pelo responsável indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.

4. Condições e Restrições para participação:

4.1. Poderá participar do processo seletivo a Organização Social de Saúde interessada no objeto que, obrigatoriamente:

4.1.1. Entidade jurídica constituída de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada ou que apresentem seu requerimento de qualificação como Organização Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, até o dia 1 de agosto de 2025, conforme anexo XI.

4.1.2. Tenha Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor que autorize sua atuação nas ações semelhantes ao objeto do Termo de Referência;

4.1.3. Preencha todos os requisitos estabelecidos no presente Edital e seus anexos, e no Termo de Referência;

4.1.4. Possua registro válido e vigente no Conselho Regional de Medicina da sede da entidade;

4.1.5. Esteja constituída e ativa há pelo menos 03 (três) anos ou mais e possuir experiência em saúde pública.

4.2. Não poderão participar do processo de Seleção:

4.2.1. Entidades não qualificadas como Organização Social no Município de Santa Cruz das Palmeiras;

4.2.2. Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

4.2.3. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional;

4.2.4. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 4.2.5. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- 4.2.6. Entidades e empresas que comercializem planos de saúde e assemelhados;
- 4.2.7. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- 4.2.8. Cooperativas;
- 4.2.9. Entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial;
- 4.2.10. Entidades empresariais.

4.3. Estará impedida de participar direta ou indiretamente do processo seletivo a Organização Social de Saúde que:

- 4.3.1. Fora declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito de qualquer unidade e da federação e qualquer esfera de governo;
- 4.3.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Santa Cruz das Palmeiras;
- 4.3.3. Seja constituída ou reunida em forma de Consórcio;
- 4.3.4. Se encontre em processo de falência.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO E PREÇO:

5.1. Sessão Pública de Entrega dos Envelopes:

- 5.1.1. A Sessão Pública de Entrega dos Envelopes, ocorrerá no dia 18/08/2025 as 9h00min, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) minutos;
- 5.1.2. Para a participação no processo seletivo, a Organização Social de Saúde, obrigatoriamente, entregará 02 (Dois) envelopes, distintos, contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta técnica e proposta de preço;
- 5.1.3. Os 02 (Dois) envelopes deverão ser opacos e estarem separados, fechados e indevassáveis e obrigatoriamente serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2025 RAZÃO SOCIAL..... CNPJ.....

- 5.1.4. Na impossibilidade de um único envelope conter toda a documentação prevista, essa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



documentação poderá ser distribuída em outros envelopes, desde que mantenham a característica e identifiquem a sequência;

5.1.5. Não serão recebidos envelopes que apresentem características diferentes daquelas descritas nos subitens acima;

5.1.6. Não serão recebidos envelopes após o encerramento da Sessão Pública de Entrega dos Envelopes;

5.1.7. Os envelopes entregues serão rubricados pela Comissão Especial de Seleção e opcionalmente pelos Representantes Legais das Organizações Sociais de Saúde.

5.1.8. A Comissão Especial de Seleção após o recebimento dos envelopes declarará fechada a sessão de recebimento passando para sessão de abertura do Envelope nº 01.

5.2. Sessão Pública de abertura do Envelope nº 01.

5.2.1. Sessão Pública de Abertura do Envelope nº 01 será no mesmo dia da Sessão Pública de entrega dos envelopes, e ocorrerá após o recebimento dos envelopes;

5.2.2. A Comissão Especial de Seleção, nesta Sessão Pública, abrirá, conferirá e rubricará todos os documentos contidos nos Envelopes de nº 01;

5.2.3. Os Representantes Legais das Organizações Sociais de Saúde presentes, deverão conferir e rubricar os documentos contidos nos Envelopes de nº 01;

5.2.4. Os Representantes Legais das Organizações Sociais de Saúde presentes, após conferirem e rubricarem os documentos contidos nos Envelopes de nº 01 poderão se manifestar a respeito de falhas e/ou irregularidades detectadas nos documentos dos concorrentes, sem direito a qualquer manifestação de defesa, no qual esta deverá ocorrer na fase de recurso;

5.2.5. A Comissão Especial de Seleção, após análise da documentação do Envelope nº 01 de cada Organização Social de Saúde e das manifestações dos Representantes Legais das Organizações Sociais de Saúde, tomará a decisão quanto à habilitação ou inabilitação das Organizações Sociais de Saúde participantes

5.2.6. A Comissão Especial de Seleção considerará habilitada a Organização Social de Saúde cuja documentação do Envelope nº 01 esteja em conformidade com o previsto neste Edital;

5.2.7. A Comissão Especial de Seleção considerará inabilitada a Organização Social de Saúde cuja documentação do Envelope nº 01 esteja em desconformidade com o previsto neste Edital;

5.2.8. Caso seja necessário, a Comissão Especial de Seleção poderá suspender a sessão de abertura para proceder à análise minuciosa da documentação do Envelope nº 01, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.2.9. A Comissão Especial de Seleção confeccionará Ata registrando as OS's que foram habilitadas e as que foram inabilitadas por meio de comunicação nos moldes do item 5.2.8. Ocorrendo desistência expressa de Interposição de Recursos de todas as Organizações Sociais de Saúde ou julgados os Recursos Interpostos ou transcorrido o prazo para interposição de recursos sem que haja interposição, a Comissão Especial de Seleção informará a data da Sessão Pública de abertura do Envelope nº 02, somente daquelas Organizações Sociais de Saúde habilitadas, que poderá inclusive, ser no mesmo dia.

5.3. Sessão Pública de Abertura do Envelope nº 02:

5.3.1. A Comissão Especial de Seleção, na data e hora designada, abrirá a Sessão Pública de abertura do Envelope nº 02, somente para análise da documentação das Organizações Sociais de Saúde habilitadas em consequência da análise da documentação contida no Envelope nº 01;

5.3.2. A Comissão Especial de Seleção, nesta Sessão Pública, abrirá, conferirá e rubricará todos os documentos contidos nos Envelopes de nº 02 daquelas Organizações Sociais de Saúde habilitadas, e após, suspenderá a sessão para análise minuciosa da proposta técnica de preço;

5.3.3. Os Representantes Legais das Organizações Sociais de Saúde presentes, também deverão conferir e rubricar os documentos contidos nos Envelopes de nº 02;

5.3.4. A Comissão Especial de Seleção aplicará os parâmetros previstos no ANEXO IV - PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO, para obter a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) da Organização Social de Saúde cuja documentação do Envelope nº 2 esteja em conformidade e atenda aos requisitos previstos nesse Edital e seus anexos e no Termo de Referência;

5.3.5. **Será eliminada do processo seletivo a Organização Social de Saúde cuja proposta de preço tenha valor mensal acima de R\$ 1.565.832,69 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais e R\$ 18.789.992,28 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) centavos para 12 (doze) meses e para a execução plena das atividades previstas no Objeto do Termo de Referência;**

5.3.6. Será eliminada do processo seletivo a Organização Social de Saúde cuja proposta de preço tenha valor manifestamente inexequível para a execução plena das atividades previstas no Objeto do Termo de referência;

5.3.7. Será eliminada do processo seletivo a Organização Social de Saúde cuja proposta de preço esteja em desacordo com este Chamamento Público, ou que contenham borrões,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



entrelinhas, rasuras, emendas, ressalvas e omissões;

5.3.8. A Comissão Especial de Seleção confeccionará Ata registrando o resultado da análise da documentação do Envelope nº 02 das Organizações Sociais de Saúde, suas Notas Técnicas (NT) e a Nota de Preço (NP);

5.3.9. A Comissão Especial de Seleção aplicará os parâmetros previstos no ANEXO IV – PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO deste edital, para obter a Pontuação Final (PF) das Organizações Sociais de Saúde;

5.3.10. A Comissão Especial de Seleção confeccionará Ata registrando a Pontuação Final (PF) de cada Organização Social de Saúde ao término do Julgamento do Critério de Técnica e Preço para obtenção da Pontuação Final (PF);

5.3.11. Havendo empate de maior Pontuação Final (PF) entre duas ou mais Organizações Sociais de Saúde, a Comissão Especial de Seleção escolherá a que já possua melhor pontuação técnica, continuando o empate será feito um sorteio;

5.3.12. Em seguida ocorrerá a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da classificação e resultado final da seleção de entidades, apontando a Organização Social de Saúde que o procedimento será homologado a celebrar o Contrato de Gestão, no qual caberá recurso dos interessados;

5.3.13. Ocorrendo desistência expressa de interposição de Recursos de todas as Organizações Sociais de Saúde ou julgados os Recursos Interpostos ou transcorrido o prazo para interposição de recursos sem que haja interposição, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o procedimento ao Chefe do Executivo para a Homologação. Após, A Organização Social de Saúde vencedora do processo seletivo será convocada para assinar o Contrato de Gestão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado;

5.3.14. Terminado o prazo legal para a Organização Social de Saúde vencedora do processo seletivo assinar o Contrato de Gestão, ou, havendo a desistência formal da assinatura, estará facultada a convocação da Organização Social de Saúde que ficou em segundo lugar para assinar o Contrato de Gestão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Para os fins previstos neste Edital de Chamamento Público, a Organização Social de Saúde que manifestou interesse em participar do processo seletivo e credenciou o representante legal deverá entregar à Comissão Especial de Seleção, para continuidade do Processo Seletivo, documentos em conformidade com o descrito a seguir:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 6.1.1.** Deixar de entregar os documentos aqui exigidos ou entregá-los com prazo de validade vencido, acarretará a eliminação da Organização Social de Saúde deste processo seletivo;
- 6.1.2.** Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição;
- 6.1.3.** Os documentos sem data de expedição não serão considerados, fato este que poderá eliminar a empresa participante;
- 6.1.4.** Os documentos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Seleção, ou extraídos da internet;
- 6.1.5.** Não serão aceitas certidões emitidas pela própria Organização Social de Saúde participante do processo seletivo para a comprovação de sua qualificação e experiência técnica.
- 6.2.** A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a eliminação da Organização Social de Saúde deste processo seletivo;
- 6.3.** Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos neste processo seletivo;
- 6.4.** Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais a Comissão Especial de Seleção se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos deste processo seletivo, bem como, aqueles que não oferecerem informações suficientes para indicar e, qualificar adequadamente o objetivo proposto; também serão rejeitados folders, prospectos, publicidade e afins porventura contidos nos envelopes.
- 6.5.** Os documentos para continuidade do Processo Seletivo serão entregues à Comissão Especial de seleção, conforme especificado abaixo:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



6.6.

6.6.1.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
6.6.1.1	QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a)	Comprovação de sua condição de Organização Social de qualificada junto ao Município de Santa Cruz das Palmeiras;
Nota:	As Organizações Sociais não qualificadas e que tiverem interesse em se qualificar, poderão fazer o requerimento através da presente Chamada Pública até o dia 01/08/2025 as 15h30min, no Departamento de Compras e licitações, ficando, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, analisar os pedidos e documentos - Conforme Anexo XI, feitos até a mencionada data no prazo de 02 dias uteis, sob pena de ser aceito o protocolo do requerimento de qualificação para fins da presente exigência.
b)	Atos de Eleição ou Designação da atual diretoria estatutária da Organização Social de Saúde, regularmente registrados no Registro competente;
c)	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da Organização Social de Saúde, em vigor, devidamente registrado no Registro competente, caracterizando-a como entidade direito privado sem fins lucrativos;
d)	Declaração de idoneidade, em papel timbrado da Organização Social de Saúde, subscrita pelo seu Representante Legal, declarando inexistir impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
e)	Declaração, em papel timbrado da Organização Social de Saúde, subscrita pelo seu Representante Legal, de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
f)	Declaração, em papel timbrado da Organização Social de Saúde, subscrita pelo seu Representante Legal, de que não há pessoa em seus quadros de gestão ou de poder de decisão, que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras;
g)	Declaração, em papel timbrado da Organização Social de Saúde, subscrita pelo seu Representante Legal, de não utilização mão-de-obra direta ou indiretamente de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



h)	Atestado de Visita Técnica ao Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260- Jardim são Carlos
6.6.1.2	QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a)	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal , relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou, declaração de isenção, em caso de empresa isenta;
c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Estado onde está sediada a proponente, relativo aos tributos relacionados à atividade da O.S..
d)	Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do outro documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
e)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
6.6.1.3	QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
)	Apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial , expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes, exceto os casos previstos no subitem a.1 abaixo:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



a.1)	Admite-se também a participação de entidades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, desde que essas apresentem as certidões exigidas, mesmo que positivas, e demonstrem que já tiveram seus Planos de Recuperação acolhidos judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;
b)	1.1. Balanço patrimonial, devidamente registrado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 1.2. Juntamente as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional técnico legalmente habilitado. 1.3. Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais. 1.4. É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s). 1.5. A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº. 14.133/21, ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais: 1.6. Os índices exigidos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais individualmente calculados, serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar superiores ou iguais a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas: LIQUIDEZ GERAL – superior ou igual a 1,00 (um) $LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00 \text{ Passivo}$ SOLVÊNCIA GERAL – superior ou igual a 1,00 (um) $SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00 \text{ Passivo}$ LIQUIDEZ CORRENTE– superior ou igual a 1,00 (um) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \text{ Passivo Circulante}$



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



6.6.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
a)	Apresentação de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da entidade, por intermédio de documento expedido pelo mesmo, em conformidade com a Lei Federal n. 3.268/57 e Decreto n. 44.045/58;
b)	Declaração da empresa de que a partir da data de assinatura do contrato, disporá de quadro clínico/técnico e administrativo capacitado compatível com as obrigações assumidas para o início da execução do objeto;
c)	Comprovação de experiência prévia de um dos serviços apresentados como diretrizes deste Termo, conforme subitem 8.1.3. podendo ser admitidos: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações Sociais; b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações Sociais, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas. OBS. Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão ser de prestação de serviços de natureza técnica, semelhantes nas diretrizes do SUS, bem como de acordo com o disposto na súmula n.º 24 TCESP.

6.6.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

- a) A Proposta Técnica deverá ser impressa em papel, sem emendas ou rasuras, numerada e rubricada pelo Representante Legal, e deverá seguir o roteiro de elaboração da proposta apresentada no ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.
- b) A Primeira página deverá ser impressa em papel timbrado da Organização Social de Saúde e conter, a Razão Social e Número de CNPJ, Número do Edital de Chamamento Público e Número do Processo Administrativo do presente Edital. A página de número 2 deverá conter um índice relacionando todos os itens e os documentos que a compõe e o número das folhas em que se encontram.
- c) A Proposta Técnica deverá conter os documentos necessários à aplicação pela Comissão Especial de Seleção, dos PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO; conforme previsto no ANEXO III.
- d) Será eliminada do processo seletivo a Organização Social de Saúde cuja proposta de preço esteja em desacordo com este Chamamento Público, ou que contenham borrões, entrelinhas, rasuras, emendas, ressalvas e omissões;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



7. PROCEDIMENTOS ECRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. O processamento das propostas obedecerão às disposições abaixo descritas.

7.1.1. A presente seleção será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

- **Primeira Etapa** – Recebimento dos envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO E PREÇO.
- **Segunda Etapa** – Análise da Documentação de Habilitação e divulgação dos resultados, que será realizada pela Comissão Especial de Seleção.
- **Terceira Etapa** – Análise da Proposta de Trabalho e Preço e divulgação dos resultados, que será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

7.2. No dia, horário e local indicados no presente Edital de Chamamento Público, a Comissão Especial de Seleção procederá o recebimento do Projeto contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO E PREÇO.

7.3. O Projeto contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO E PREÇO, somente serão recebidos dentro do prazo e não poderão ser substituídos depois de entregues.

7.4. Após a entrega do Projeto, contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO E PREÇO, não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

7.5. É facultada à Comissão Especial de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

7.6. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Julgadora desclassificar propostas das entidades participantes em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. No caso de todas as propostas de trabalho serem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para as entidades participantes apresentarem novas propostas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes do contrato de gestão, serão provenientes da dotação orçamentária,:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 84

Funcional Programática: 10.301.0107-2.123 Elemento da

Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 01

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 85

Funcional Programática: 10.301.0107-2.123 Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 02

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 86

Funcional Programática: 10.301.0107-2.123 Elemento da

Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 05

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 97

Funcional Programática: 10.302.0107-2.136 Elemento da

Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 01

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 98

Funcional Programática: 10.302.0107-2.136 Elemento da

Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 05



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



9. DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. A Proposta de Preço a ser entregue pela Organização Social de Saúde deverá considerar a prestação de serviços em conformidade com o previsto no ANEXO III e ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSALIS.

9.2. Deverão estar inclusos na Proposta de Preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço previsto no objeto do Termo de Referência, como materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção das instalações físicas e equipamentos, custos e/ou despesas indiretas e valores de provisionamento, tudo conforme os valores previstos no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos.

9.3. A entidade contratada poderá acrescentar, nas despesas previstas na planilha supramencionada, todos os custos que julgar necessário para a correta execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. Para os fins previstos neste Edital de Chamamento Público, a Comissão Especial de Seleção aplicará os PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO, conforme o ANEXO IV, para obter a Nota Técnica (NT) da Organização Social de Saúde cuja documentação do Envelope nº 2 esteja em conformidade e atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

11. DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O prazo para assinatura do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Organização Social, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Estadual de Saúde, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Terminado o prazo legal para a Organização Social de Saúde vencedora do processo seletivo assinar o Contrato de Gestão ou havendo a desistência formal da assinatura, estará facultada ao Departamento Municipal de Saúde a convocação da Organização Social que ficou em segundo lugar para assinar o Contrato de Gestão, respeitados os mesmos prazos concedidos à primeira convocada.

11.3. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária e financeira para fazer face às despesas dele



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



decorrentes e a consecução dos objetivos propostos pela Organização Social.

11.4. Integrarão o Contrato de Gestão com a Organização Social, obrigatoriamente, o Termo de Referência, esse Edital e seus anexos, e toda a documentação entregue pela Organização Social de Saúde para participação do Processo Seletivo e a documentação gerada pela Comissão Especial de Seleção desde a abertura do processo seletivo até a assinatura do Contrato de Gestão.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:

12.1 O Contrato de Gestão poderá ser rescindido na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da lei Federal 14.133/2021

13.2. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária e financeira para fazer face às despesas dele decorrentes e a consecução dos objetivos propostos para a Organização Social de Saúde.

14. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

14.1. O desembolso financeiro total a ser realizado pelo Departamento de Saúde, em favor da Organização Social, necessário para desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência, está estimado no mensal de valor de **R\$ 1.565.832,69 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais**. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Sistema de Pagamentos – Anexo IX.

15. DAS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO

15.1. O desembolso financeiro será efetuado em moeda nacional à Organização Social de Saúde e para tal, a Organização Social de Saúde deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

15.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

15.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943;

15.1.3. Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

15.2. Nenhum desembolso financeiro será efetuado à Organização Social de Saúde enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.3. O desembolso financeiro de qualquer valor será feito, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Organização Social de Saúde, e exclusiva para movimentação financeira do Posto de Atendimento Imediato e Unidades de Saúde, a ser especificado pela Organização Social de Saúde quando da convocação para assinatura do Contrato de Gestão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE E DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

16.1. Celebrado o CONTRATO DE GESTÃO, são obrigações da Organização Social de Saúde aquelas descritas no ANEXO X- na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e também na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES (I - DA CONTRATADA).

16.2. Celebrado o CONTRATO DE GESTÃO, são obrigações do Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde aquelas descritas no ANEXO X - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES (II – DA CONTRATANTE).

17. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1. A repactuação de metas e o reajuste de preços poderão ser efetuados na periodicidade prevista em lei, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, desde que acordados entre ambas as partes e caso possua disponibilidade financeira e dotação orçamentária para tal despesa.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão sujeitará o contratado às sanções previstas e especificadas no referido instrumento contratual, em especial a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, além de multa.

18.2. Para os fins do Processo Seletivo e do Contrato de Gestão previstos neste Edital de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Chamamento Público, as sanções a serem aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela Organização Social de Saúde serão aquelas previstas no Edital de Chamamento Público e nos seus anexos.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

19.1. Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Organização Social de Saúde, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Departamento de Saúde, quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados e pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, quanto ao aprimoramento da gestão e otimização da qualidade da execução do serviço.

19.2. A fiscalização pelo Departamento de Saúde não eximirá, em hipótese alguma, a Organização Social de Saúde de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Organização Social de Saúde, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade do Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Organização Social de Saúde.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

20.1. Este Edital de Chamamento Público destina-se a selecionar Organização Social de Saúde interessada na celebração de Contrato de Gestão, conforme previsto no Termo de Referência. O processo seletivo será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

20.2. Os atos decorrentes deste processo seletivo serão públicos.

20.3. A participação da Organização Social de Saúde neste processo seletivo implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições do Termo de Referência, deste Edital, seus anexos e do Contrato de Gestão, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços contratados.

20.4. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas .

20.5. A Organização Social de Saúde é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.6. A Organização Social de Saúde arcará com todo e qualquer gasto referente à sua participação no processo seletivo, sem que isso gere direito a qualquer indenização por parte da Administração Pública.

20.7. A Comissão Especial de Seleção é facultado a promoção de diligência para esclarecer e complementar informações do processo seletivo, a qualquer tempo.

20.8. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção, em conformidade com a legislação vigente.

20.9. Presidente da Comissão Especial de Seleção, poderá a qualquer tempo deste processo seletivo, convocar o (os) representante (s) legal (is) da(s) Organização (ões) Social(is) para prestarem esclarecimentos de eventuais dúvidas referente a documentação apresentada, devendo nesse caso, facultar as demais representantes legais acompanhar a prestação de esclarecimentos pelo convocado.

20.10. O Presidente da Comissão Especial de Seleção, poderá, a qualquer tempo deste processo seletivo, convocar pessoas de notório saber para auxiliar a Comissão Especial de Seleção na análise de documentos e tomada de decisões.

20.11. O usuário identificado com nome completo, matrícula, endereço e telefone para contato, poderá a qualquer tempo, denunciar por escrito o Departamento Municipal da Saúde, qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços pela Organização Social de Saúde.

20.12. A Organização Social será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

20.13. Fica designado o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital de Chamamento Público.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PRAZOS

21.1. Dos atos da Comissão Especial de Seleção durante o processo seletivo caberão recursos no prazo de 03 (tres) dias úteis, a contar da intimação dos atos.

21.2. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Especial de Seleção deverão ser dirigidos a Comissão de Organizações Sociais, por intermédio da Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº. 03/2025, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (tres) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



21.3. Os recursos deverão ser protocolados e conter obrigatoriamente:

21.3.1. Razão Social, CNPJ e endereço da Organização Social de Saúde;

21.3.2. Número do Processo e do Edital de Chamamento Público;

21.3.3. Objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

21.3.4. Fundamentação do pedido;

21.3.5. Pedido;

21.3.6. Data, assinatura e nome do Representante Legal.

21.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

21.5. Em qualquer fase do processo seletivo, ocorrendo desistência expressa de Interposição de Recursos ou julgados os Recursos Interpostos ou transcorrido o prazo para Interposição de recursos sem que haja interposição, a Comissão Especial de Seleção iniciará próxima etapa do processo seletivo.

21.6. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

21.7. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br.

21.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.10. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

21.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras situado na Praça Condessa Monteiro de Barros nº 507 – Centro, e os atos realizados ficarão disponíveis no sítio eletrônico www.scpalmeiras.sp.gov.br.

21.13.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO;

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAS (Pronto Atendimento PAI)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAS; (unidades de Saude)
ANEXO V – MODELO DO ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE CONHEÇO O INTEIRO TEOR;
ANEXO VIII– MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO IX – SISTEMA DE PAGAMENTO;
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;
ANEXO XI - QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de julho de 2025 .

LUIZ FERNANDO STOCO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Visa o presente, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, direcionado ao atendimento de urgência e emergência em unidade de Pronto Socorro/Atendimento a toda a população do Município, compreendendo assistência médica/plantonistas e medicamentosa, sobreaviso de especialidades e plantão à distância através de escalas, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, nas 24 (vinte e quatro) horas de cada dia e nos finais de semana e feriados e atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses.

2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1. Descritivo:

2.1.1. O objeto inclui a prestação prioritária dos seguintes serviços / atendimentos:

- Pronto Atendimento, Urgência e Emergência adulto e infantil, 24 horas;
- Sobreaviso médico e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico Protocolo para atendimento médico e solicitação de exames;
- Prestação de serviços de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (Endoscopia; Exame da orelhinha; Fisioterapia; Fisioterapia Domiciliar, Teste Ergométrico; Laboratório de Análises Clínicas; Ultrassom; Colonoscopia); Pequenas Cirurgias.
- Transferência de pacientes em observação no setor da Urgência e Emergência com acompanhamento de 01 médico e enfermagem (enfermeiro (a) e/ou técnico (a) de enfermagem), quando recomendado pelo médico plantonista e/ou de sobreaviso, ambos desta cidade

2.1.2. A Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) tem como finalidade a articulação e integração de todos os equipamentos de saúde, ampliando e qualificando o acesso humanizado



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



e integral aos usuários em situação de Urgência e Emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna;

2.1.3. O município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, atualmente dispõe de 2 (dois) serviços de Urgência e Emergência, sendo eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Pronto Atendimento Imediato - gerido pela Prefeitura Municipal através de Contrato de Gestão_e, o qual, é composto por médicos e enfermagem. Todos com horário de atendimento à população nas 24 horas durante os 7 dias da semana;

2.1.4. Ademais, o contrato de apoio e gestão à saúde municipal, cujas especificações encontram-se no presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de Organização Social, assim qualificada nos termos da Lei Municipal n.º 2.249, de 13 de dezembro de 2017, bem como, outras que por ventura forem supervenientes, para a gestão plena do Pronto Atendimento Imediato local e unidades de saúde ambulatoriais desta municipalidade.

2.1.5. O atendimento no Pronto Atendimento Imediato é um serviço gratuito aos munícipes com a sua referência de urgência e emergência, havendo de serem oferecidos os seguintes serviços médicos e de apoio à população Palmeirense:

a) Plantonistas Clínica Geral – 05 (quatro) profissionais plantonistas, sendo 02 (dois) dia, 02 (dois) noite e 01(um) em horário diferenciado conforme fluxo de atendimento.

b) Sobreaviso nas especialidades abaixo: - prazo de chegada do profissional executante do serviço no **máximo 15 (quinze) minutos após acionamento do serviço e devendo facilitar o seu contato:**

1. Pediatria;

2. Ginecologia e Obstetrícia;

3. Ortopedia e traumatologia;

2.1.6 Além dos serviços à população, também executar serviços internos como manutenção, cozinha, oxigênio, lavanderia, recepção, faturamento e administrativos e todos os demais para o bom e regular funcionamento dos serviços.

2.2 Visa o presente, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda feira à sexta feira,

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo. Em caso de necessidade/campanhas o serviço poderá ser prestado aos finais de semana, o que costumeiramente acontece aos sábados nos casos excepcionais.

2.2.1 E, para a contemplação do acima mencionado, necessária a seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas equipes de atenção básicas, equipes de estratégia de saúde da família (ESF), e demais de atenção especializada, os quais seguem discriminados em linhas abaixo.

2.2.3 Tais serviços compreendem a disponibilização, de mão-de-obra médica para atendimento ambulatorial a ser prestado nas unidades de saúde do município ou outros locais previamente aceitos pela Prefeitura, mediante utilização de profissionais contratados, nas seguintes especialidades:

a) Serviços Médicos:

- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Cardiologia;
- Clínica Geral;
- Pediatria;
- Clínica Médica e Cirúrgica;
- Otorrinolaringologia;
- Urologia;
- Dermatologia;
- Clínica Vascular;
- Reumatologia

b) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

- Endoscopia;
- Exame da orelhinha;
- Fisioterapia;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Teste Ergonometrico;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Pequenas Cirurgias;
- Ultrassom.
- Colonoscopia;

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Serviços de Urgência e emergência: O presente define a prestação de serviços ora contratada, com descrição detalhada de serviços, quantitativos de médicos e funcionários de apoio e enfermagem, serviços de diagnose e terapia colocados à disposição da população, bem como, a descrição da logística de ocupação do prédio do Pronto de Atendimento Imediato - PAI com suas clínicas e serviços de urgência e emergência:

a) O Pronto Atendimento Imediato do município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, atenderá as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais nº. 342, de 04 /03 /2013, nº. 104, de 15/01/2014, nº. 354 de 10 de março de 2014, bem como, supervenientes. As rotinas e fluxos seguem as diretrizes da Política Nacional, assim como, pactuações realizadas com o DMS de acordo com os fluxos e necessidades locais e por meio do Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 – o qual, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dá outras providências;

b) O PAI é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária que presta atendimento aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e podem prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

c) O serviço deverá seguir os Protocolos de Classificação de Risco, visando priorizar o atendimento segundo gravidade e organização de fluxos de atendimentos, com o objetivo de qualificar o acesso aos serviços de urgência e emergência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências e Emergências, garantindo aos usuários do sistema público de saúde atendimento em tempo oportuno e qualificado;

d) Execução, por meio de uma equipe multiprofissional compatível com seu porte, atividades de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adultos e pediátrico).

e) Plantão de sobreaviso definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, por meio de escala, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial e com prazo de 15 (quinze) minutos de chegada ao Posto de Atendimento Imediato – PAI a contar de seu acionamento. Vide Resolução CFM N °1.834/2008.

f) Articular com a Atenção Básica, Vigilância em Saúde, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados no município;

g) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como, garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;

h) Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

i) Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados;

j) Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade;

k) Manter pacientes em observação por até 24 horas (Resolução C.F.M. nº. 2.077 de 24 de julho de 2014 e Resolução C.F.M. nº. 2.079 de 14 de agosto de 2014), após, o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido aos serviços terciários de referência e por meio da regulação do acesso assistencial;

l) Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados nos plantões **com no mínimo de dois anos de formação acadêmica** para atender a demanda nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência; dimensionar os quantitativos de recursos humanos médicos, técnicos e de apoio, para o perfeito funcionamento do PAI e das unidades de Saúde, sendo **indispensável o aval da Prefeitura para a contratação desses profissionais**.

m) Manter atualização sistemática dos sistemas de informação em saúde, preenchimento correto

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- e completo do prontuário eletrônico, fichas de notificações e demais demandas. Sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas;
- n) Utilizar os sistemas de regulação de urgência e emergência disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, à exemplo do SIRESP/CROSS e alimentá-los continuamente no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia e demais vezes que forem requisitadas informações. Tudo para o bom e regular andamento e atendimento ao paciente inserido em respectivo sistema; Realizar contato de médico para médico junto à Central de Vagas, assim como, a demais outras unidades de saúde, todos quando o caso assim o requerer;
- o) Disponibilizar retaguarda às Urgências atendidas pela APS;
- p) Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU;
- q) Contrarreferência para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- s) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassam a capacidade instalada da Unidade;
- t) Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;
- u) Realizar prescrição de medicamentos para uso domiciliar de acordo com a RENAME e REMUME;
- v) Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
- x) Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- w) Atender a todas as normas de proteção radiológica da Portaria 453 da ANVISA ou outra que venha a substituí-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários;
- y) Gerenciar internamente os resíduos provenientes das atividades e acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 306, de 07 / 12 / 2004 e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 358, de 29 / 04 / 2005;
- z) Realização de exames laboratoriais de urgência e emergência de segunda a segunda-feira, 24 horas por dia



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Demais outros serviços inerentes à eficaz e regular atividade de urgência e emergência que por ventura estejam omissos neste termo de referência.

3.1.1 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Categoria profissional	Quantitativo mínimo a contratar (podendo ser apresentado no orçamento quantitativo a maior)	CARGA HORÁRIA
Assistente Administrativo Faturamento/financeiro – compras	2	40h
Auxiliar RH	1	40h
Auxiliar de Almoxarifado	1	40h
Auxiliar de Farmácia diurno	2	12x36
Auxiliar de Farmácia noturno	2	12x36
Auxiliar de Farmácia Folguista	1	12x36
Auxiliar de Serviços Gerais	2	12x36
Auxiliar de Serviços Gerais noturno/folguista	3	12x36
Assistente Social	1	30h
Enfermeiro diurno	3	12x36
Enfermeiro Folguista	1	12x36



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Enfermeiro noturno	2	12x36
Enfermeiro RT	1	40h
Farmacêutico noturno/diurno	3	12x36
RT de farmácia	1	40h
Recepção Diurno	2	12x36
Recepção noturno/folguista	3	12x36
Técnico Enfermagem diurno	6	12x36
Técnico Enfermagem noturno/folguista	5	12x36
Técnico de Enfermagem folguista	1	12x36
Técnico de Imobilização	2	12x36

Médico Clínico Diurno	31 PLANTÕES
Médico Clínico Diurno	31 PLANTÕES
Médico Clínico Diurno/Noturno	31 PLANTÕES
Médico clínico Noturno	31 PLANTÕES
Médico clínico Noturno	31 PLANTÕES
Clínica Ginecológica e Obstétrica	sobreaviso 24h
Clínica Pediátrica	sobreaviso 24h



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Clinica Ortopédica	sobreaviso 24h
RT - Medico	20h semanais
Coordenador Médico	20h semanais

3.2 Serviços Ambulatoriais em geral/postos de saúde:

O presente define a prestação de serviços ora contratada, com descrição detalhada de serviços, quantitativos de médicos, serviços de diagnose e terapia colocados à disposição da população:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços médicos de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família e de Atenção Especializada conforme cada unidade de saúde municipal e o Departamento Municipal de Saúde assim o exigirem;
- Os serviços supracitados serão realizados nas Unidades de Saúde abaixo especificadas e deverão ser realizados de acordo com a carga horária indicada pelo Departamento Municipal de Saúde e em todos os dias úteis, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à DMS, observados os feriados nacionais, do Estado de São Paulo e do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP;
- Eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas ao DMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- Os profissionais deverão desenvolver atividades de Atenção Especializada e Básica, esta última disposta na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 e, alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva unidade e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica;
- Os serviços médicos na Atenção Básica/ESF correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

h) Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

i) Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como, aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

j) Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

k) Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

l) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

m) Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

n) Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

o) Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- p) Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- q) Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- q) Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- r) Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- s) Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- t) Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como, outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- u) Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- v) Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, entre outros tipos de moradia local existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- w) Realizar atenção domiciliar a pessoas acamadas com problemas de saúde controlados/compensados com grau elevado de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a unidade de saúde;
- x) Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

y) Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

z) Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

a.a) Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

a.b) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

a.c) Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão das unidades de saúde;

a.d) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

a.e) Acompanhar e registrar nos Sistema de Informação da Atenção Especializada e Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

a.f) Seguir e aplicar todos os protocolos, normativas, orientações, leis, dentre outros vinculados ao SUS/Ministério da Saúde e

a.g) Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

3.2.1 São atribuições específicas dos Médicos:

a) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

b) Realizar consultas clínicas e/ou especializadas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas unidades de saúde municipal e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como, outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- c) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f) Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.3 É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.

3.4 A CONTRATADA deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos de enfermagem, medicina e do DMS.

3. PRAZO:

O Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107, inc. I da Lei 14.133/21.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE:

UNIDADES DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO
1-CAPS 18 DE MAIO	9898409	Rua Dom Bosco, 110
2-CENTRO DE SAÚDE III "AFONSO LUZZI"	2033380	Av XV de Novembro, 872
3-POSTO "MARCOS PAULO VEROTTI PEDRA"	2060582	Rua José Lucatelli, 30



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



4-POSTO PREFEITO AGOSTINHO NINO DEPERON	136913	Rua Edmundo Ângelo Chelotti, 30
5-POSTO DE SAÚDE THEREZA BORTOLIN ALTARUGIO	2875284	Rua Roberto Frisanco, 430
6-U.B.S. DR. MENDES	2031795	Rua Nicola Sarpa, 206
7-UNIDADE MATERNA E INFANTIL PREF. M.M. RAMOS	3335771	Rua Campos Salles, 136

Obs: Nenhuma das unidades possui CNPJ próprio.

6. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1.1 Os indicadores de desempenho deverão ser acompanhados e monitorados mês a mês e serão reportados através de relatórios a cada quadrimestre.

METAS QUANTITATIVAS:

ALCANCE DA META	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Manter o número de atendimentos segundo a série histórica	Série Histórica de 2024	Apresentação de Relatórios de Alcance de Metas

SÉRIE HISTÓRICA DE 2024

(ATENDIMENTO – UBSs - POSTOS DE SAÚDE)

MÊS	Nº DE ATENDIMENTOS
Janeiro/2024	3394



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Fevereiro/2024	3735
Março/2024	4439
Abril/2024	5125
Maior/2024	4063
Junho/2024	4277
Julho/2024	4412
Agosto/2024	4167
Setembro/2024	4124
Outubro/2024	4387
Novembro/2024	3693
Janeiro/2024	3518

(ATENDIMENTO – PRONTO ATENDIMENTO)

MÊS	Nº DE ATENDIMENTOS
Janeiro/2024	4490
Fevereiro/2024	5400
Março/2024	6348
Abril/2024	5311
Maior/2024	4522
Junho/2024	4470
Julho/2024	2972
Agosto/2024	4443
Setembro/2024	4930
Outubro/2024	4615
Novembro/2024	4076
Dezembro/2024	4037

(EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM)

MÊS	QUANTIDADE
Janeiro/2024	5431



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Fevereiro/2024	9414
Março/2024	13319
Abril/2024	6396
Maió/2024	8734
Junho/2024	7530
Julho/2024	6960
Agosto/2024	9119
Setembro/2024	6666
Outubro/2024	8033
Novembro/2024	6330
Dezembro/2024	5614

1ª META – QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PRESTADOS

I. Indicador: quantidade de atendimentos nas UBSs, Pronto Atendimento e Exames laboratorias e de imagens;

II. Fonte de informação: Disponibilização de Relatório mensal anexo a Prestação de Contas;

a) 70 a 100% da média de 2024: meta atingida

b) 50 a 69,9% da média de 2024: meta parcialmente atingida

c) menos de 50% da média de 2024: meta não atingida

OBSERVAÇÃO.: Relatório Mensal de Alcance das Metas Quantitativas

METAS QUALITATIVAS:

ALCANCE DA META	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Atender os quesitos de qualidade e eficiência	Plano operacional de prestação de serviços	Apresentação de Relatórios de Alcance de Metas



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



1ª META - IMPLANTAR E/OU QUALIFICAR O SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

termos:

Tabela 1

PARÂMETROS	DESCONTOS
DE 95% A 100%	0%
DE 85% A 94,9%	3%
DE 70% A 84,9%	5%
INFERIOR A 70%	10%

6.2.2 Compreendem-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas no Plano de Trabalho, avaliadas quadrimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2.3 O montante de orçamento econômico financeiro para o período de 12 meses, fica estimado **em 18.789.992,28 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito reais)** e será distribuído percentualmente nos termos indicados acima, para efeito de cálculo de descontos dos indicadores quantitativos e qualitativos, quando cabível.

6.2.4 Se a instituição não alcançar 80% (oitenta por cento) das 8 metas qualitativas propostas, haverá medidas para melhoria e alcance das metas, sendo que no caso de não haver a pontuação mínima durante 02 meses, as metas serão reavaliadas, sendo aplicadas as glosas pertinentes.

6.3 Tabela 1. Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores quantitativos e qualitativos:

	Valor	Percentual
Parte fixa	R\$ 16.910.993,05	90%



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parte variável	R\$ 1.878.999,22	10%
Total	R\$ 18.789.992,28	100%

6.4 O valor **estimado mensal é previsto em R\$ 1.565.832,69 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento), e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento), definido com base na avaliação quadrimestral da Comissão de Monitoramento e Avaliação relativo ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

6.5 A parcela variável será dividida igualmente entre as metas quantitativas e metas qualitativas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 A classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias: considerando que esta Prefeitura Municipal, possui departamentos e não secretarias, é condição ***sine qua non***, **que a diretoria financeira, realize sua análise e indique ficha orçamentária condizente com os serviços aqui compreendidos;**

7.2 Para que ocorra os repasses dos recursos financeiros, a Organização Social deverá providenciar a abertura de 01 (uma) conta-corrente específica para a formalização da parceria, a fim de possibilitar a movimentação dos recursos públicos separadamente;

7.3 A conta bancária específica deverá ser aberta em uma instituição financeira pública oficial, tais como, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

7.4 Os valores serão liberados:

7.4.1 Mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e dos resultados das metas alcançadas;

7.4.2 O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses é de **R\$ 18.789.992,28 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois mil e vinte e oito centavos)**.

7.4.3 O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente Edital, objeto de Contrato de Apoio e Gestão à saúde municipal com a Organização Social selecionada;

7.4.4 Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto/glosa, caso a Organização Social de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Saúde, não atinja as metas pactuadas no Plano de Trabalho;

7.4.5 A glosa incidirá sobre os percentuais de peso estabelecidos nas metas quantitativas e metas qualitativas, não cumpridas;

7.4.6 Todas as despesas que forem eventualmente **glosadas como tarifas bancárias, bloqueios judiciais, juros e multas de pagamentos em atraso pela contratada e outras despesas que poderão ser apontadas pela Comissão de Avaliação serão descontadas, no repasse imediatamente posterior; respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório.**

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Documentações para habilitação técnica:

8.1.2 A documentação para habilitação da Organização Social deverá atender as exigências da Lei Municipal nº 2.249/17 e suas alterações, bem como da Instruções 01/2020 do TCESP.

8.1.3 Entre a documentação a Organização Social deverá apresentar a comprovação de experiência prévia da entidade ou de sua equipe um dos serviços apresentados como diretrizes deste Termo, podendo ser admitidos:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações Sociais;

b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações Sociais, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão ser de prestação de serviços de natureza técnica, semelhantes nas diretrizes do SUS, bem como de acordo com o disposto na súmula nº 24 TCESP.

8.1.4 A entidade deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a contratação de seguro de responsabilidade civil profissional em valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1. A Organização Social deverá apresentar uma única Proposta, conforme modelo anexo;

9.2. A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Municipal de Seleção processar e julgar as propostas, instituída através da Portaria Municipal.

9.3. avaliação das propostas será individualizada e a pontuação será realizada com base nos critérios de julgamento constantes na tabela I - critérios de pontuação para julgamento das Propostas Técnicas, verificadas através das formas de comprovação.

9.4. A Proposta poderá totalizar 100 (cem) pontos:

9.5. Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação total das duas etapas, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de julgamentos.

9.6 A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para análise das propostas;

9.7 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos no edital, pontuando os resultados de cada proposta mediante aferição dos critérios de julgamentos, em parecer técnico registrado em Ata;

9.8 Caso algum membro tenha apresentado qualquer tipo de relação jurídica com as Organizações Sociais participantes, fica impedido de participar da seleção, sendo substituído pelo seu suplente;

9.9 Na seleção das propostas a comissão deverá estar composta de pelo menos 05 (cinco) membros, caso contrário deverá ser nomeado um ad hoc para o andamento do processo de seleção.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.1.1 As Propostas Técnicas serão analisadas independentes umas das outras.

10.1.2 Deverá ser apresentada junto a Proposta Técnica o Resumo do Projeto, para critérios de pontuação.

10.1.3 A Tabela I apresenta os critérios de pontuação para julgamento das Propostas Técnicas:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Tabela I

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I	Experiência da Entidade na Execução de Serviços de Saúde	10,00 (dez) pontos
II	Experiência da equipe técnica da Entidade	10,0 (dez) pontos
III	Plano de Trabalho 3.1.Política Nacional de Saúde de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para a gestão da Unidade – 17 pontos; 3.2.Capacidade Técnica e Estrutura Organizacional – 17 pontos; 3.3.Qualidade objetiva - Metas propostas – 12 pontos; 3.4.Qualidade subjetiva – instrumentos de satisfação em qualidade – 12 pontos;	58,0 (cinquenta e oito) pontos
IV	CEBAS	2,0 (dois) pontos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V	Preço	20,0 (vinte) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA		100,0 (cem) Pontos

ITEM 1: Experiência da Entidade na Execução de Serviços de Saúde

A experiência da ENTIDADE corresponde ao tempo em anos de atuação na execução de serviços de saúde em urgência e emergência e também experiência da organização das unidades de saúde com o setor público, deverão ser devidamente comprovadas, por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica de prestações de serviços desta natureza, podendo ser somados atestados sem o mesmo lapso temporal, prestados em unidades distintas, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou cópias de contratos firmados com órgãos públicos.

A experiência da ENTIDADE será pontuada com no máximo de 10 (dez) pontos, obtidos de acordo com o seguinte critério:

Experiência no objeto da parceria	
Critérios	Pontuação Máxima
Tempo acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Tempo acima de 04 anos e abaixo de 06 anos	08 (oito) pontos
Tempo acima de 03 anos e abaixo de 05 anos	06 (seis) pontos
Tempo abaixo de 02 anos	04 (quatro) pontos
Até 01 ano	02 (dois) pontos
Sem experiência	0 pontos

Obs.: O tempo de experiência não será cumulativo.

ITEM 2 – Experiência da equipe técnica da entidade (10 pontos)

Este critério tem por finalidade avaliar a qualificação da equipe proposta para a execução da parceria, com ênfase na formação acadêmica e na experiência profissional comprovada em **gestão de projetos de saúde**, seja no setor público, privado ou no âmbito do terceiro setor.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A pontuação será atribuída com base nos seguintes aspectos:

I – Formação acadêmica da equipe técnica – até 4 (quatro) pontos

Serão considerados os títulos acadêmicos dos profissionais que integrarão a equipe de gestão da parceria (coordenadores, diretores técnicos, responsáveis administrativos e outros cargos estratégicos), conforme abaixo:

- **4 pontos:** Todos os profissionais-chave apresentam formação superior compatível com a função e, no mínimo, uma especialização lato sensu ou stricto sensu na área de gestão em saúde, administração pública, políticas públicas, saúde coletiva ou áreas correlatas;
- **3 pontos:** Profissionais com formação superior compatível e ao menos metade da equipe com especialização nas áreas mencionadas;
- **2 pontos:** Profissionais com formação superior compatível, mas sem especialização predominante na equipe;
- **0 a 1 ponto:** Formação genérica ou incompatível com a função exercida.

A análise será feita com base nos currículos e diplomas/certificados apresentados pela entidade proponente.

II – Experiência profissional comprovada em gestão de projetos de saúde – até 6 (seis) pontos

Serão considerados os vínculos anteriores (ou vigentes) da equipe com projetos, contratos, convênios ou parcerias na área da saúde, em qualquer das esferas de atuação (setor público, privado ou terceiro setor), observando:

- **6 pontos:** Toda a equipe estratégica apresenta experiência profissional relevante, superior a 3 anos, em gestão de projetos de saúde, com atuação em ao menos dois dos três setores (público, privado, terceiro setor), devidamente comprovada;
- **4 a 5 pontos:** A maioria da equipe apresenta experiência profissional relevante e continuada, entre 1 e 3 anos, em gestão de projetos na área da saúde, com atuação em mais de um setor;
- **2 a 3 pontos:** Parte da equipe apresenta experiência relevante, mas limitada a um único setor ou por tempo inferior a 1 ano;
- **0 a 1 ponto:** Equipe sem comprovação de experiência prática em gestão de projetos de saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A comprovação da experiência deverá ser feita por meio de currículos, declarações de empregadores, contratos, certidões de execução, carteira profissional ou outro documento oficial que demonstre vínculo e função exercida.

Forma de Avaliação

A pontuação será atribuída com base nos documentos apresentados na proposta técnica, sendo obrigatória a indicação nominativa da equipe de gestão e a respectiva comprovação de:

- Formação acadêmica (com anexação de diplomas e certificados);
- Experiência profissional (com anexação de documentos comprobatórios, como declarações, contratos ou portarias).

A ausência de comprovação documental resultará na desconsideração do respectivo item para fins de pontuação.

ITEM 3 – Plano de Trabalho – 58 (cinquenta e oito) pontos

Apresentação da descrição detalhada do Plano de Trabalho contendo a relação das atividades e em que consiste cada uma delas, seu alcance e abrangência em relação aos objetivos a serem prestados pelo Município. Os textos deverão ser apresentados no formato A4 da ABNT, redigidos na fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassarem o limite definido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração por parte da Comissão, para fins de atribuição da nota da proposta técnica. O conteúdo da matéria deverá focalizar nas normas gerais do Sistema Único de Saúde – SUS e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para a execução dos serviços.

Plano de Trabalho	
Critérios	Pontuação Máxima
Política Nacional de Saúde de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para a gestão da Unidade	17 pontos
Capacidade Técnica e Estrutura Organizacional	17 pontos
Qualidade objetiva - Metas proposta	12 (doze) pontos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Qualidade subjetiva – instrumentos de satisfação em qualidade	12 (doze) pontos
---	------------------

a) POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA E PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP'S)

Este critério visa aferir a aderência técnica da proposta à Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) e à existência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) adequados à gestão qualificada da unidade.

A pontuação será atribuída conforme os seguintes subitens:

a.1) Demonstração de conhecimento e alinhamento à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências – até 5 pontos

- **5 pontos:** Apresenta contextualização normativa e conceitual clara da PNAU (Portarias nº 1.600/2011 e nº 1.010/2023), descrevendo seus componentes (atenção pré-hospitalar, hospitalar, domiciliar e regulação), objetivos e princípios, demonstrando como a proposta se integra a esses eixos.
- **3 a 4 pontos:** Apresenta a política com coerência, mas com lacunas parciais em conceitos, objetivos ou formas de integração com a unidade.
- **1 a 2 pontos:** Referência genérica à política, sem demonstrar efetivo domínio técnico ou articulação com a proposta.
- **0 ponto:** Ausência de menção ou conteúdo incoerente com a política.

Justificativa: Avalia a capacidade técnica da proponente de operar conforme diretrizes do SUS e suas normativas específicas para urgência/emergência, assegurando integração à Rede de Atenção às Urgências (RUE).

a.2) Apresentação de POP's específicos e estruturados para os serviços da unidade – até 7 pontos

- **7 pontos:** Apresenta conjunto completo de POP's, com estrutura formal (objetivo, campo de aplicação, responsáveis, materiais necessários, fluxos detalhados), abrangendo os principais processos assistenciais e administrativos da unidade.
- **5 a 6 pontos:** POP's bem estruturados, mas com ausência de alguns fluxos ou setores (ex: ausência de POP para regulação, estabilização de pacientes críticos ou notificação de agravos).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- **3 a 4 pontos:** POP's genéricos, com estrutura incompleta ou sem contextualização específica da unidade de urgência.
- **1 a 2 pontos:** POP's meramente declaratórios ou modelos genéricos sem aplicabilidade.
- **0 ponto:** Não apresenta POP's.

Justificativa: Garante que a entidade possui capacidade organizacional e técnica para implementar rotinas padronizadas que assegurem segurança, continuidade e qualidade no atendimento.

a.3) Integração entre os POP's e os protocolos clínicos assistenciais do SUS – até 3 pontos

- **3 pontos:** POP's estão articulados com protocolos clínicos nacionais (ex: AVC, infarto, sepse, trauma), com menção explícita a diretrizes do Ministério da Saúde e fluxo regional pactuado.
- **2 pontos:** Referência aos protocolos, mas sem articulação demonstrada com a rede local ou detalhamento de fluxos.
- **1 ponto:** Menção genérica aos protocolos sem demonstração de adequação ou integração.
- **0 ponto:** Ausência de menção.

Justificativa: Verifica o alinhamento clínico-assistencial da entidade com as boas práticas e protocolos oficiais, promovendo resolutividade e padronização do cuidado.

a.4) Proposta de monitoramento e atualização periódica dos POP's – até 2 pontos

- **2 pontos:** Apresenta proposta sistemática de revisão e atualização dos POP's, com periodicidade definida, responsável técnico identificado e mecanismos de controle de versões.
- **1 ponto:** Menciona a intenção de revisão, mas sem sistemática clara ou designação de responsáveis.
- **0 ponto:** Não apresenta proposta de atualização.

Justificativa: Incentiva a manutenção de processos vivos e aderentes às mudanças normativas, tecnológicas e epidemiológicas.

Total Máximo: 17 pontos

b) CAPACIDADE TÉCNICA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Este critério tem como objetivo aferir a robustez da estrutura organizacional e a capacidade técnica da entidade proponente, considerando os elementos mínimos necessários à execução dos serviços propostos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências (PNAU) e, quando aplicável, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A pontuação será atribuída com base na análise dos seguintes aspectos:

b.1) Infraestrutura de Apoio – até 7 (sete) pontos

Será avaliada a infraestrutura disponível na sede da entidade e/ou nos locais de apoio administrativo para garantir suporte eficaz à execução dos serviços. Serão considerados os seguintes elementos:

- Equipamentos de informática e conectividade: a entidade deverá apresentar descrição dos recursos disponíveis (computadores, impressoras, acesso à internet, rede interna, etc.). Será atribuída a pontuação máxima se houver comprovação de estrutura adequada, dimensionada à demanda e atualizada tecnologicamente.
- Softwares e sistemas de gestão utilizados: serão analisados os sistemas administrativos, assistenciais e operacionais utilizados (ex: prontuário eletrônico, sistema de compras, folha de pagamento, controle de estoque, entre outros), com foco na capacidade de integração e eficiência na gestão.
- Suporte técnico e manutenção: será valorizada a existência de equipe de suporte técnico para manutenção dos sistemas, equipamentos e da estrutura física da unidade.
- Retaguarda administrativa: será analisada a estrutura de apoio das áreas de recursos humanos, jurídico, financeiro e compras, com vistas a garantir respaldo administrativo às equipes de linha de frente.

A pontuação máxima será conferida à entidade que demonstrar possuir todos esses elementos de forma clara, articulada e funcional. A pontuação parcial (até 50%) será atribuída se a apresentação for tecnicamente suficiente, mas com omissões relevantes ou grau de detalhamento insuficiente. Será atribuída nota zero se não houver apresentação de tais elementos ou se estes forem incompatíveis com a execução do objeto.

b.2) Estrutura Organizacional e Equipe Técnica – até 10 (dez) pontos

Será avaliada a organização da equipe técnica a ser alocada na unidade, sua compatibilidade com o objeto da parceria, bem como a coerência entre cargos, funções, atribuições e exigências normativas. Serão considerados os seguintes elementos:

- Organograma funcional: será pontuada a apresentação de organograma com definição clara das áreas e dos fluxos de subordinação entre os cargos. A pontuação máxima será atribuída caso o desenho organizacional seja compatível com o porte e a complexidade da unidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Atribuições e responsabilidades: será analisado o detalhamento das funções de cada cargo/setor proposto, com especificação de competências, responsabilidades e atividades, especialmente da equipe assistencial e dos setores de regulação e administração.
- Compatibilidade com a PNAU e PNAB: a estrutura proposta deverá estar alinhada às diretrizes técnicas e quantitativas definidas nas políticas públicas de saúde, especialmente quanto à proporção de profissionais, níveis de complexidade assistencial e necessidade de retaguarda especializada.
- Qualificação técnica dos profissionais: serão analisados os critérios exigidos para cada cargo quanto à formação acadêmica, especialização, experiência e registro em conselho profissional, se aplicável.
- Vínculo e lotação: deverá ser indicada a lotação prevista de cada cargo, bem como a forma de vínculo (celetista, estatutário, prestador de serviço etc.). A pontuação máxima será conferida às propostas que apresentarem dimensionamento adequado de pessoal, com definição clara de vínculos e lotações conforme as necessidades operacionais da unidade.

A pontuação parcial (até 50%) será atribuída quando a equipe apresentada estiver tecnicamente compatível, mas com ausência de informações relevantes ou com nível insuficiente de detalhamento. Não será atribuída pontuação se a proposta não apresentar equipe minimamente organizada ou se esta estiver desalinhada com as exigências técnicas e legais do objeto.

Metodologia de Pontuação:

- A pontuação máxima será atribuída aos itens que atendam de forma integral e tecnicamente satisfatória aos critérios estabelecidos.
- Será atribuída pontuação parcial correspondente a 50% do valor do item quando houver atendimento parcial, mas ainda tecnicamente qualificado.
- Será atribuída pontuação zero quando o item for inexistente, incompatível ou tecnicamente insuficiente para atender aos requisitos da parceria.

Pontuação Máxima – 17 (dezessete) Pontos

c) QUALIDADE OBJETIVA – METAS PROPOSTAS

Este critério tem por finalidade avaliar a coerência, clareza, viabilidade e alinhamento técnico do plano de metas apresentado pela entidade proponente, compreendendo tanto metas qualitativas (voltadas à organização, gestão, segurança, avaliação e controle institucional), quanto metas quantitativas (relativas à produção assistencial e indicadores de desempenho).

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



c.1) Metas Qualitativas – até 6 (seis) pontos

Serão atribuídos até 6 pontos com base na análise das metas qualitativas propostas, considerando os seguintes elementos:

- **Clareza e objetividade dos indicadores propostos** (formulados de forma mensurável, com parâmetros verificáveis);
- **Relevância assistencial e gerencial das metas**, em consonância com as diretrizes do SUS e as políticas públicas de saúde (PNAU, PNAB etc.);
- **Coerência entre metas, prazos, fontes de verificação e resultados esperados**;
- **Previsão de mecanismos de aferição claros e compatíveis com a realidade do serviço**;
- **Integração com instrumentos de gestão (ex: comissões, planos de humanização, segurança do paciente, EPCH etc.).**

Pontuação:

- **6 pontos:** metas completas, bem definidas, mensuráveis, com fontes de verificação claras e alinhamento pleno às políticas públicas;
- **5 pontos:** metas tecnicamente válidas, com pequenas lacunas em fontes de verificação ou prazos;
- **3 pontos:** metas genéricas ou pouco desenvolvidas, mas com alguma aderência técnica;
- **1 ponto:** metas incompletas, sem indicadores mensuráveis ou com inconsistência metodológica.

c.2) Metas Quantitativas – até 6 (seis) pontos

Serão atribuídos até 6 pontos com base na qualidade técnica da proposta de metas quantitativas, considerando:

- **Adequação das metas ao porte e à capacidade instalada da unidade**;
- **Compatibilidade com os parâmetros técnicos do SUS e normativas específicas (ex: produção mínima, taxa de ocupação, cobertura etc.);**
- **Estabelecimento de volumes realistas e atingíveis, com prazos e periodicidade definidos**;
- **Apresentação de metodologia de acompanhamento e controle dos dados quantitativos (ex: sistemas utilizados, planilhas de produção, mecanismos de validação etc.).**

Pontuação:

- **6 pontos:** metas bem dimensionadas, com volumes claros, coerentes com a capacidade instalada e metodologia de aferição adequada;
- **5 pontos:** metas viáveis, porém com lacunas em periodicidade, prazos ou ausência de detalhamento da metodologia de controle;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- **3 pontos:** metas insuficientemente justificadas, com volumes inconsistentes ou ausência de parâmetros mínimos;
- **1 ponto:** metas sem coerência técnica, genéricas ou incompatíveis com a proposta de serviço.

Forma de Avaliação

A pontuação será atribuída por banca avaliadora técnica, com base na documentação apresentada na fase de seleção (Plano de Trabalho e Proposta Técnica). A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- Tabela discriminando as metas qualitativas e quantitativas;
- Indicadores e respectivas metas (valor-alvo);
- Forma de verificação e aferição;
- Periodicidade de monitoramento;
- Instrumentos de controle previstos.

A ausência ou insuficiência de informações poderá implicar na atribuição de nota parcial ou zero, conforme os parâmetros acima.

Pontuação máxima: 12 pontos

d) QUALIDADE SUBJETIVA: INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO E QUALIDADE

Este critério visa avaliar a existência, qualidade técnica e aplicabilidade dos instrumentos propostos pela entidade para a avaliação da satisfação do usuário, da qualidade percebida dos serviços e da utilização de métodos de gestão participativa e melhoria contínua com base nas percepções da população atendida.

A pontuação será atribuída com base nos seguintes elementos:

d.1) Existência e detalhamento da metodologia de pesquisa de satisfação – até 5 (cinco) pontos

Avalia-se a apresentação de metodologia específica e estruturada para a realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários do serviço.

- **5 pontos:** Apresenta metodologia clara, com definição da amostra, frequência de aplicação, forma de coleta (formulário, entrevistas, QR Code etc.), indicadores de análise e plano de ação a partir dos resultados;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- **3 a 4 pontos:** Apresenta metodologia básica, com forma de aplicação e frequência definidas, mas sem detalhamento da análise ou plano de melhoria;
- **1 a 2 pontos:** Apresenta apenas a intenção de aplicar pesquisa de satisfação, sem metodologia definida;
- **0 ponto:** Não apresenta qualquer previsão ou estratégia para a realização de pesquisa de satisfação.

d.2) Qualidade técnica dos instrumentos propostos – até 4 (quatro) pontos

Avalia-se a qualidade dos instrumentos de coleta propostos, considerando clareza, pertinência das perguntas, escalas de resposta, acessibilidade e alinhamento com boas práticas.

- **4 pontos:** Instrumento apresentado com perguntas claras, em linguagem acessível, com escalas padronizadas (ex: Likert), indicadores de qualidade subjetiva e espaços para sugestões abertas;
- **2 a 3 pontos:** Instrumento simples e funcional, mas com limitações quanto à abrangência ou clareza das perguntas;
- **1 ponto:** Questionário muito genérico ou com baixa capacidade de captar percepções reais;
- **0 ponto:** Ausência de modelo ou instrumento.

d.3) Estratégias de gestão participativa e uso dos resultados – até 3 (três) pontos

Avalia-se se a entidade demonstra estratégias de análise dos resultados coletados e integração desses dados aos processos de gestão e melhoria contínua.

- **3 pontos:** Apresenta plano de tratamento dos dados, análise periódica, apresentação para equipe, e integração dos resultados aos planos de ação institucionais;
- **2 pontos:** Menciona o uso dos dados para ajustes operacionais, mas sem detalhar frequência, forma de análise ou responsabilização;
- **1 ponto:** Menciona de forma genérica a intenção de utilizar os dados;
- **0 ponto:** Ausência de qualquer previsão de uso dos dados coletados.

Forma de avaliação:

A pontuação será atribuída com base na análise do conteúdo da Proposta Técnica,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



especialmente no item que tratar da avaliação da qualidade percebida e dos mecanismos de escuta do usuário. A entidade poderá anexar à proposta:

- **Modelo(s) de questionário(s) ou instrumentos a serem utilizados;**
- **Plano ou cronograma de aplicação e análise;**
- **Indicação das equipes responsáveis pela coleta e análise;**
- **Estratégias de divulgação dos resultados e retorno à população usuária.**

ITEM 4 - CEBAS - (02) PONTOS:

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social válido

Sim: 2 pontos

Não: 0 pontos

ITEM 5 – PREÇO (PROPOSTA FINANCEIRA) – 20 (VINTE) PONTOS

Proposta acima do valor estimado: 0 pontos

Proposta igual ao valor estimado: 5 pontos

Proposta de 5 a 10% abaixo do valor estimado: 10 pontos

Proposta de 10,01 a 15% abaixo do valor estimado: 15 pontos

Proposta de 15,01% abaixo do valor estimado: 20 pontos

10.1.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as organizações serão convocadas. Se todas as organizações estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, sendo necessário apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência.

10.1.5. Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a **MELHOR PROPOSTA.**

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



10.1.6. O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos no site www.scpalmeiras.sp.gov.br e Diário Oficial do Estado. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação do Prefeito, quando, então, será a organização convocação para assinar o Contrato de Gestão.

10.1.7. A falsidade de informações nas propostas com relação a forma de comprovação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.2 DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

10.2.1 As Propostas Financeiras serão analisadas em comparativos uma das outras.

10.2.2 Deverá ser apresentada junto a Proposta Financeira a Planilha de Composição de Custo, conforme modelo em anexo, especificando os custos unitários que serão necessários para a execução do objeto

10.2.3 Critérios de pontuação para julgamentos da Proposta Financeira:

Proposta acima do valor estimado: 0 pontos

Proposta igual ao valor estimado: 5 pontos

Proposta de 5 a 10% abaixo do valor estimado: 10 pontos

Proposta de 10,01 a 15% abaixo do valor estimado: 15 pontos

Proposta de 15,01% abaixo do valor estimado: 20 pontos

Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes dentro dos critérios de pontuação.

10.3 PONTUAÇÃO FINAL:

10.3.1 A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Proposta Técnica	80 (oitenta) pontos
2	Proposta Financeira	20 (vinte) pontos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Pontuação Total da Proposta	100 (cem) Pontos
------------------------------------	-------------------------

10.3.2 Serão classificadas as propostas que atingirem uma pontuação total maior ou igual a 60 (sessenta) pontos.

10.3.3 A classificação, far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida.

10.3.4 Será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.

10.3.5 As demais ficam em espera caso a Organização Social vencedora não tenha seu Plano de Trabalho aprovado.

10.3.6 Em caso de empates na pontuação, a Comissão Municipal de Licitações, com base no parecer consubstanciado na ata elaborada pela comissão de seleção analisará, os quesitos na seguinte ordem, considerando:

- a) A Organização Social que apresentar a maior pontuação na Proposta Técnica,
- b) A Organização Social que apresentar a maior pontuação na Proposta Financeira,
- c) Permanecendo o empate, será realizado um sorteio.

10.3.7 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão Municipal de Licitações, isto com fulcro na análise elaborada pela Comissão Especial de Seleção, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Municipal.

10.3.8 Das decisões da Comissão Municipal de Licitações quanto ao julgamento da habilitação e proposta, da qual esta dar-se-á com fulcro no parecer emitido pela Comissão Especial de Seleção, caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 3 dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

10.3.9 É facultada à Comissão Municipal de Licitações e à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

10.3.10 Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Municipal de Licitações, com base no parecer emitido pela Comissão Especial de Seleção, desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

10.3.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitações poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado criteriosamente e de acordo com as Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas, com observância nas especificações e diretrizes deste termo de referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses.

11.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em uma única via física sendo em papel timbrado da Organização Social, no formato A4, de forma digitada, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com sumário e enumerado, e uma via em arquivo digital, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade.

11.2 Deverão ser preenchidas todas as informações solicitadas no modelo do Plano de Trabalho. Não poderá ser excluída nenhum item do modelo do Plano de Trabalho, porém poderá ser incluída informações a mais do que o solicitado, caso necessário, poderão ser incluídos mais itens e mais linhas nos quadros.

11.3 A Organização Social deverá apresentar junto ao Plano de Trabalho: Planilha do Plano de Aplicação Financeiro, especificando os custos unitários, por rubricas, que serão necessários para a execução do objeto que serão pagos com recursos públicos;

12. DAS VEDAÇÕES:

12.1 Estarão impossibilitadas de celebrar parcerias as Organizações Sociais que não atenderem as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público, e as Organizações Sociais que:

12.1.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 12.1.2 O objeto social não se relacione às características deste termo de referência;
- 12.1.3 Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- 12.1.4 Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 12.1.4.1 Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no contrato de gestão simultaneamente como dirigente e administrador público;
- 12.1.5. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;
- 12.1.6. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.1.7 Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 12.1.8 Tenham entre seus dirigentes, pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;
- 12.1.9 Não apresentem inscrição no Conselho Regional de Medicina de São Paulo;
- 12.1.10 Não apresentem regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo;
- 12.1.11 Não apresentem licença ou alvará sanitário;

13 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ENTES:

13.1 Caberá à CONTRATADA o apoio e a gestão operacional global do PAI, com o fornecimento 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias dos meses, inclusive finais de semana e feriados, de serviços, exames laboratoriais, exames de imagem radiologia, ultrassom, dentre outros e todos

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



computadorizados, Lavanderia e Rouparia, Refeição e Recursos Humanos: Médicos, Técnicos e de Apoio e Recursos Materiais, bem como disponibilizar equipe ambulatorial de segunda a sexta feira de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade de saúde, ressalvado finais de semana, feriados e pontos facultativos. Excepcionalmente em caso de necessidade justificável poderá a unidade estar em funcionamento e desde que houver pedido ou anuência do Representante Legal do Departamento Municipal de Saúde;

13.2 Caberá ainda à CONTRATADA, o apoio e a gestão da operacionalização destes recursos, trabalhando em sintonia com a legislação vigente, obedecendo às portarias emitidas pelas autoridades sanitárias e pelo Ministério da Saúde e responsabilizando-se integralmente civil, criminal, trabalhista e administrativamente pela sua prestação de serviços, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade integral e/ou subsidiária de qualquer natureza;

13.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de apoio e gestão;

13.4 Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange ao modelo gerencial proposto;

13.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na assistência prestada;

13.6 Prestar atendimento integral ao munícipe em consonância com as Políticas Públicas de Saúde;

13.7 Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contra referência;

13.8 Racionalizar o uso dos recursos e insumos disponibilizados pelos ENTES necessários ao desenvolvimento das atividades;

13.9 Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados, incluindo as instalações físicas e prediais;

13.10 Atender de imediato às solicitações e / ou determinações específicas da Prefeitura e/ou Departamento Municipal de Saúde, tais como novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;

13.11 Implantar no prazo decorrido de 30 dias do início deste contrato, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

13.12 As propostas de alterações no Plano de Trabalho ora vigente, deverão ser encaminhadas ao DMS para avaliação e emissão de parecer e elaboração de Termo Aditivo.

13.13 Utilizar ferramentas gerenciais que qualifiquem os processos de trabalho, promovam o enfrentamento das questões corporativas e administrativas auxiliando na obtenção de informações gerenciais de forma clara, objetiva e em tempo oportuno;

13.14 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos municípios, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

13.15 Notificar o DMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.16 Fornecer, no prazo de 60 dias, crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, para melhor identificação por parte dos municípios;

13.17 Fornecer, imediatamente ao início das atividades, os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIS's - para os colaboradores dos serviços gerenciados, de acordo com a legislação vigente e exigências de cada atividade executada;

13.18 Adotar as medidas de biossegurança em todos os ambientes e por todos os integrantes da equipe, impreterivelmente;

13.19 Manter a responsabilidade pelo gerenciamento de seus funcionários, bem como dos servidores municipais, municipalizados, terceirizados e estagiários lotados nas respectivas unidades e cedidos na forma do Contrato de Gestão;

13.20 Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamentos temporários, pedido de dispensa pelo funcionário e em caso de aposentadoria, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, independente de solicitação pela CONTRATANTE;

13.21 Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissões, as reposições deverão

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ocorrer imediatamente, independente de solicitação pela CONTRATANTE;

13.22 Manter recrutamento prévio de recursos humanos a fim de garantir a reposição de profissionais em tempo oportuno, conforme descrito no item anterior;

13.23 Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva, e impessoal, observados os critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais vigentes;

13.24 Manter atualizados mensalmente o cadastro de profissionais e a carga horária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

113.25 Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos conselhos de classe, escalas de serviço, licença de funcionamento, alvarás e demais, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades exercidas no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP;

13.26 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados. Destaca-se que a Prefeitura fará a retenção em conta específica de provisionamento de verbas rescisórias, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

13.27 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações cedidas através do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

13.28 Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo- os ao contratante após o término do convênio (equipamentos, insumos e utensílios), em perfeitas condições de uso, cedidos através do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, bem como enviar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recursos financeiros do convênio;

13.29 Conferir o inventário dos bens disponibilizados pela contratante, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do convênio;

13.30 Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da Organização Social CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



13.31 Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria, tais como: plataforma eletrônica, telefone (0800), disponibilizados ou outra que venha a ser implantada;

13.32 Realizar pesquisa de satisfação (eletrônica ou não) pós atendimento nos serviços objeto deste contrato, concomitantemente com os imóveis que forem revitalizados, devendo o inquérito / questionário ser previamente submetido e aprovado pelo DMS de Santa Cruz das Palmeiras/SP, emitindo e enviando o relatório mensal à gestão do contrato, a partir do mês subsequente à implantação;

13.33 Executar as adequações da estrutura física, equipamentos e mobiliários necessárias para o bom desenvolvimento das atividades nas Unidades e Serviços de Saúde de propriedade do município, assim como, nos prédios locados para este fim, autorizados pelo DMS;

13.34 Apresentar ao DMS cronograma de manutenção predial corretiva e preventiva, contendo o estudo financeiro, devidamente justificado, para eventual execução;

13.35 Desenvolver ações de educação permanente estabelecidas através de cronograma semestral, dando ciência ao Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas, bem como, temas de relevância à prestação dos serviços;

13.36 Disponibilizar Engenharia Clínica específica, de acordo com cada serviço, realizando as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do serviço, devendo, obrigatoriamente, emitir um laudo técnico de manutenções e calibrações realizadas mensalmente na prestação de contas;

13.37 Ofertar materiais necessários (insumos de papelaria, dentre outros) para a realização das ações educativas para todas as Unidades e Serviços de Saúde;

13.38 Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, objetivando o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares em projetos, estágios, residências e outras atividades, mediante preceptoria e instrumentos administrativos adequados;

13.39 Prestar esclarecimentos ao DMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

13.40 Cooperar com prontidão em ações e projetos de intervenção em situações de: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

13.41 Garantir a execução dos processos de trabalho de forma linear e padronizada em todas as

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Unidades e Serviços de Saúde, seguindo manuais de normas e rotinas, legislações vigentes, recomendações de entidades científicas, Procedimentos Operacionais Padrão e Protocolos embasados cientificamente;

13.42 Montar no Pronto Atendimento Imediato – PAI, sala/procedimentos cirúrgicos e com os devidos equipamentos em geral, para sua regular utilização, ambos, de acordo com a legislação vigente sobre o tema, cujo atendimento se dará nos casos de urgência e emergência que assim o requeiram.

13.43 Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção, bem como das empresas prestadoras de serviços;

13.44 Manter o prontuário físico e eletrônico (software específico implantado no município) do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento;

13.45 Arquivar os prontuários físicos de forma padronizada e devidamente ordenados em locais específicos;

13.46 Pagar, no mínimo, o piso salarial vigente na data de assinatura do contrato para todas as categorias profissionais, bem como, manter os valores atualizados conforme alterações (ex: dissídio). Referente ao piso salarial da enfermagem, haverá de seguir o orientado pelo Ministério da Saúde e/ou Invest SUS e/ou decisões judiciais sobre;

13.47 A remuneração dos membros da Diretoria da entidade e dos cargos de gerência e coordenação do contrato, não poderão ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal;

13.48 Implantar as Comissões de Ética, Prontuários e outras que por ventura sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

13.49 Fornecer ao serviço da urgência e emergência 24 horas: medicamentos, EPI's, materiais e equipamentos médicos, insumos da Central de Esterilização de Materiais, materiais de consumo, escritório, limpeza, informática, manutenção, insumos em geral, entre outros; Fornecer refeição para os clientes que estejam em observação por período superior a 6 horas nas dependências do PAI, bem como ao seu acompanhante;

13.50 Fornecer ao serviço ambulatorial: EPI's, materiais e equipamentos médicos, insumos da Central de Esterilização de Materiais, materiais de consumo, escritório, limpeza, informática,

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



manutenção, insumos em geral, entre outros;

13.51 Suprir Gases Medicinais de acordo com a necessidade do serviço;

13.52 Fornecer serviço de lavanderia de acordo com a necessidade;

13.53 Fornecer para o PAI roupas hospitalares no padrão estabelecido pelo DMS;

13.54 .Fornecer nas dependências internas do PAI, serviço de: raio x, ultrassom, , eletrocardiografia e serviços de análise laboratoriais, além de fornecer a equipe para a realização de tais exames digitais, nutrição e dietética, central de distribuição e farmácia, dentre outros, nas 24 horas/dia, todos os dias da semana, manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e materiais (engenharia clínica):

a) SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT): A CONTRATADA oferecerá os serviços de SADT, nas 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana a pacientes internos do Pronto Atendimento Imediato. Os grupos de exames para apoio diagnósticos e terapêuticos aqui descritos são compostos, cada um deles dos exames constantes da classificação utilizada pela NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS/PPI, para os procedimentos do SAI/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial;

b) DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

I. Serviços de Radiologia digital, com ou sem contraste de todas as partes do corpo humano, nas 24 horas de todo dia, com fornecimento de recursos materiais/insumos, humanos e inclusive equipamentos/aparelho de RX, todos *in loco* e também da seguinte forma:

I.I. Atendimento presencial: de segunda a segunda, das 07 horas até às 19 horas, todos 24 horas/dia, inclusive finais de semana e feriados.

I.II. Atendimento por meio de sobreaviso das 19 horas de um dia até às 07h do dia seguinte, todos 24 horas/dia, inclusive finais de semana e feriados e com prazo de chegada do profissional executante do exame de no máximo 15 (quinze) minutos após acionamento do serviço;

II. Serviços de Ultrassom digital, com ou sem contraste de todas as partes do corpo humano e, computadorizados, nas 24 horas por dia, com fornecimento de recursos materiais/insumos, humanos, inclusive do aparelho, todos *in loco* e também da seguinte forma:

II.I. Atendimento por meio de sobreaviso, 24 horas/dia, inclusive finais de semana e feriados, com prazo de chegada do profissional executante do exame de no máximo 15 (quinze) minutos após acionamento do serviço

c) ELETROCARDIOGRAMA(ECG) - serviço com profissionais presencialmente 24h todos dos dias

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



do mês;

d) NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - serviço presencial 24h todos dos dias do mês: A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de nutrição e alimentação Pronto Atendimento, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas à pacientes (adultos e infantis que estão em observação), acompanhantes legalmente instituídos, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (Portaria 2619/2011 SMS.G, CVS 5/2013 e Código Sanitário Estadual e/ou legislação vigente);

e) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E FARMÁCIA (cadeia de suprimentos) – serviço com profissionais presencialmente 24h todos dos dias do mês: O serviço de Gestão de Fluxos de Material (Logística Urgência e Emergência) inclui o fornecimento do sistema, equipamentos de automação e sua manutenção, software para gestão de estoque, adequações e melhorias na infraestrutura de armazenagem, inclusive na área física, mão de obra especializada e treinada para gestão de materiais não permanentes, incluindo material: médico, de escritório, de manutenção, de limpeza, medicamentos, consignados e afins.

f) LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS: Os serviços de Laboratório de Análises Clínicas, deverão funcionar 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo resultados rápidos e precisos no atendimento dos pacientes do PAI e também da seguinte forma:

I. Atendimento presencial: de segunda a segunda, das 07 horas até às 19 horas, inclusive finais de semana e feriados;

II. Atendimento por meio de sobreaviso das 19 horas de um dia até às 07h do dia seguinte, inclusive finais de semana e feriados e com prazo de chegada do profissional executante do exame de no máximo 15 (quinze) minutos após acionamento do serviço;

Os serviços prestados pelo Laboratório deverão atender a complexidade do PAI, uma vez que é frequente a permanência de pacientes em estado grave, enquanto aguardam a liberação de vagas pelos Hospitais de referência e/ou pelo CROSS, assim como, quando solicitada a análise laboratorial por médicos que estejam de plantão.g) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

PREDIAL: A manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos médicos e de infraestrutura operacional cedidos ou não pela municipalidade e/ou pertencentes à CONTRATADA, correrão por conta da CONTRATADA, que deverá manter serviço de manutenção especializada, inclusive com responsável técnico, em período integral, devendo estes equipamentos serem devolvidos ao município, ao término do contrato em perfeitas condições de manutenção e usabilidade. Também

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ficam inclusos nesta cláusula os equipamentos de informática utilizados pelo PAI. A manutenção preventiva e reparadora do prédio deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, exceto obras estruturais cuja origem não seja de desgaste natural, ou oriunda de má utilização do prédio.

g) SOFTWARES (PROGRAMAS DE COMPUTADOR): A CONTRATADA deverá durante a vigência deste contrato, manter os softwares utilizados para os registros de pacientes administrativos da unidade PAI contratado da Prefeitura Municipal unificado com as unidades de Saúde.

14 COMPETE À CONTRATANTE:

14.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários a execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento;

14.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato e Gestão, com repasses mensais nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;

14.3 Programar no orçamento do município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto;

14.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços, conforme descrito neste T.R.;

14.5 Disponibilizar estrutura física / local para o desenvolvimento das atividades;

14.6 Avaliar e acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no Anexo

14.7 Receber, analisar e avaliar todos os relatórios, planilhas e documentos descritos neste termo, elaborando pareceres necessários, por meio de comissão avaliadora;

14.8 Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como, a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social;

14.9 Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

14.10 Reter as parcelas do recurso quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) A Organização Social deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) Deixar de entregar, no prazo estipulado, as prestações de contas mensais.

14.11 Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

14.12 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

14.13 Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto no **art. 200 da Instrução nº 01/2020** e suas alterações, embasando a decisão do Chefe do Poder Executivo.

14.14 Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como, os relatórios anuais de prestação de contas da O.S., os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

14.15 Proibir que a O.S. redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;

14.16 Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

14.17 Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

14.18 Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão, identificação do órgão público contratante a que se referem e assinaturas dos coordenadores e gerente geral do contrato;

14.19 Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 e suas alterações;

14.20 No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da O.S., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

14.21 Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da O.S. a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

14.22 Esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo contratante 106 para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções;

14.23 Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

14.24 Exigir da O.S., para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

14.25 Exigir da O.S., para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

15 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

15.1 Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos 05 (cinco) anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

15.2 Monitorar e avaliar a parceria celebrada pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;

15.3 Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

a) Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b) Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, elaborando Plano de Providências à

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Organização Social com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

c) Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1) Omissão do dever de prestar contas;

c.2) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c.3) Danos ao erário.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e estarem compatíveis com as exigências da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou outra atualizada e vigente.

16.2 A prestação de contas do contrato de gestão observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho firmado.

16.3 O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

16.4 Na prestação de contas mensal, nos prazos definidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta-corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP;

16.5 Para fins de prestação de contas anual a organização social deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada;

16.6 Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



acordo com instruções normativas vigentes, requisições ou comunicados;

16.7 A CONTRATADA deverá lançar, em tempo real, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) todas as receitas e despesas, inclusive os documentos de execução do contrato para atendimento aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;

17 DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

17.1 A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.2 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

18 DA REJEIÇÃO DAS CONTAS

18.1 A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento total do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário.

18.2 A comissão de avaliação deverá notificar a Organização Social e a diretora do Departamento Responsável pela parceria, da decisão tomada em relação da aprovação ou rejeição das contas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 A Organização Social será notificada da decisão referente à aprovação ou rejeição das prestações de contas e poderá:

- a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.

19.2 Exaurida a fase recursal, a comissão avaliadora da parceria deverá:

19.3 No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



19.4 No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

19.5 Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

19.6 Quando a execução da parceria estiver em total desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

a) Advertência, com caráter preventivo. Será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) Multa, de até 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, a ser apurada de acordo com o dano causado ao erário;

c) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. A sanção de suspensão temporária impede a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade, impedindo a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização Social ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

e) O Chefe do Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, em prejuízo de outras



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



sanções cabíveis.

19.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

19.8 O Departamento responsável, dará início à procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução da parceria, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

19.9 A defesa prévia apresentada será enfrentada pela comissão avaliadora e encaminhada para a Diretoria responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

19.10 Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

19.11 Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

19.12 No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

19.13 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.14 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

19.15 Prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

20. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

20.1 As alterações deverão obedecer aos critérios da legislação vigente.

20.2 Toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades executadas no serviço e

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitadas com antecedência ao Departamento responsável, desde que vise pela qualidade do serviço e diante de justificativas devidamente formalizadas, para aprovação.

20.3 Após aprovação a alteração será formalizada através de Termo Aditivo.

20.4 A Alteração não poderá ocasionar prejuízo/alteração ao objeto da parceria.

20.5 Comunicar ao Departamento responsável toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

20.6 A rescisão do contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas deste documento ou b) Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta Técnica é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da licitação, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme no Edital de Seleção e seus anexos.

O proponente deverá apresentar a especificação do programa de trabalho proposto e orçamento, a viabilidade técnica, definir as metas operacionais e indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados, informar indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. TÍTULO

Proposta de Trabalho para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Pronto Socorro e unidades de saúde.

2. ROTEIRO

A PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma em meio eletrônico/digital e outra em via impressa, numeradas, rubricadas e impressas sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas e deverá conter todos os elementos solicitados.

A Proposta Técnica deverá conter os documentos necessários à aplicação pela Comissão Julgadora, dos PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO, conforme previsto no no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



2.1. Referentes ao CONHECIMENTO DO OBJETO:

Descrição e Análise das Principais Características da Demanda contidas no ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, em conformidade com o previsto nesse ANEXO II desse Termo de Referência.

2.2. Referentes à ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

2.2.1. PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO GERENCIAL

2.2.1.1. Descrição da Estrutura Organizacional – ORGANOGRAMA

2.2.1.2. Descrição das Rotinas Gerenciais da Equipe Gestora.

2.2.1.3. Descrição do Processo de Gestão de Materiais e Equipamentos.

2.2.1.4. Descrição das Ferramentas de Comunicação e Informação a serem adotadas para o relacionamento com a do Departamento Municipal da Saúde de Santa Cruz das Palmeiras.

2.2.2. PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL

2.2.2.1. Manual de orientação para familiares, acompanhantes e visitantes;

2.2.2.2. Descrição do processo de Organização do serviço de Farmácia Hospitalar, incluindo a sua infraestrutura; existência ou não de Farmácias Satélites; modelo de atenção farmacêutica; sistema de dispensação; métodos de controle sobre fármacos.

2.2.2.3. Descrição do processo de integração do serviço de nutrição e dietética ao atendimento clínico.

2.2.2.4. Referentes ao REGIMENTO INTERNO DA ÁREA CLÍNICO ASSISTENCIAL:

• *Serviços de Enfermagem*

- a) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem Ambulatorial;
- b) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem da Urgência e Emergência;
- c) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem da UTI Neonatal;
- d) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem do Centro Cirúrgico;
- e) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem da Unidade de Internação;
- f) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem de Remoções via UTI Móvel;
- g) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem no SADT;
- h) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Enfermagem no Serviço de Imagem.
- i) Proposta de Manual de Gestão do Setor de Serviços Médicos

2.2.2.5. Referentes à QUALIDADE, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Proposta de Implantação de Protocolo de Cirurgia / OMS;
- Programa de Humanização da Atenção, *com ênfase na participação de familiares e acompanhantes no processo terapêutico*;
- Programa de Ações de Acompanhamento e Redução dos Custos Hospitalares
- Programa Institucional para o Monitoramento do Contrato de Gestão.

2.2.2.6. Referentes à ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS EDUCACIONAIS:

- Atividade de Educação Permanente;
- Proposta Técnica de Educação Permanente para a Área Médica, de Enfermagem, para outros profissionais de Saúde de Nível Superior e Médio e profissionais multi/transdisciplinar;

2.3. Referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

2.3.1.1. Comprovação de experiência mínima de 12 meses em gestão de Unidade Hospitalar prestadora de serviços de Urgência e Emergência (Pronto Socorro / Pronto Atendimento) e demais serviços de gestão em saúde;

Todas as comprovações poderão ser realizadas através de certidões, declarações e atestados, os quais deverão ser apresentados de forma original ou em cópia autenticada de cada um dos documentos.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço a ser entregue pela Organização Social de Saúde deverá considerar a prestação de serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência- Anexo I e no Edital desse Chamamento Público;

Deverão estar inclusos na Proposta de Preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço previsto no objeto do Edital, como despesas com pessoal próprio e terceirizado, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção de bens patrimoniais, manutenção de mobiliário e bens móveis, tudo conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO III

COD. DESP ESA	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
	ESPECIFICAÇÃO DO RECURSO	POSTO DE ATENDIMENTO IMEDIATO - PAI			
1	1.1. 1. RECURSOS HUMANOS	Categoria profissional	Quantitativo mínimo a contratar (podendo ser apresentado no orçamento quantitativo a maior)	01 MÊS	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
		Assistente Administrativo Faturam./financeiro – compras	2	R\$ 4.307,20	R\$ 51.686,40
		Auxiliar RH	1	R\$ 2.153,60	R\$ 25.843,20
		Auxiliar de Almoxarifado	1	R\$ 2.153,60	R\$ 25.843,20
		Auxiliar de Farmacia diurno	2	R\$ 4.307,20	R\$ 51.686,40
		Auxiliar de Farmacia noturno	2	R\$ 4.307,20	R\$ 51.686,40
		Auxiliar de Farmacia folguista	1	R\$ 2.153,60	R\$ 25.843,20
		Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 3.643,20	R\$ 43.718,40
		Auxiliar de Serviços Gerais noturno/folguista	3	R\$ 5.464,80	R\$ 65.577,60
		Assistente Social	1	R\$ 3.803,60	R\$ 45.643,20
		Enfermeiro diurno	3	R\$ 13.810,80	R\$ 165.729,60
		Enfermeiro Folguista	1	R\$ 4.603,60	R\$ 55.243,20
		Enfermeiro noturno	2	R\$ 9.207,20	R\$ 110.486,40
		Enfermeiro RT	1	R\$ 6.303,60	R\$ 75.643,20
		Farmaceutico noturno/diurno	3	R\$ 14.410,80	R\$ 172.929,60
		RT de farmacia	1	R\$ 5.303,60	R\$ 63.643,20
		Recepção diurno	2	R\$ 11.807,20	R\$ 141.686,40



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



		Recepção noturno/folguista	3	R\$ 26.110,80	R\$ 313.329,60
		Técnico Enfermagem diurno	6	R\$ 20.421,60	R\$ 245.059,20
		Técnico Enfermagem noturno/folguista	5	R\$ 17.018,00	R\$ 204.216,00
		Tecnico de Enfermagem folguista	1	R\$ 3.403,60	R\$ 40.843,20
		Tecnico de Imobilização	2	R\$ 6.207,20	R\$ 74.486,40
Recursos Humanos (provisionamentos)				R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
Benefícios				R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.1.2	Subtotal já incluso todos os provisionamentos, inclusive 13º			R\$ 246.902,00	R\$ 2.962.824,00
		Médico Clínico Diurno	31 PLANTÕES	R\$ 60.450,00	R\$ 725.400,00
		Médico Clínico Diurno	31 PLANTÕES	R\$ 60.450,00	R\$ 725.400,00
		Médico Clínico Diurno/Noturno	31 PLANTÕES	R\$ 60.450,00	R\$ 725.400,00
		Médico clinico Noturno	31 PLANTÕES	R\$ 60.450,00	R\$ 725.400,00
		Médico clinico Noturno	31 PLANTÕES	R\$ 60.450,00	R\$ 725.400,00
		Clínica Ginecológica e Obstétrica	sobreaviso 24h	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
		Clinica Pediatrica	sobreaviso 24h	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00
		Clinica Ortopédica	sobreaviso 24h	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00
		RT - Medico	20h semanais	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
		Coordenador Médico	20h semanais	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
1.1.3	Subtotal			R\$ 398.650,00	R\$ 4.783.800,00
1.2	2. DESP. OPERACIONAIS TÉCNICAS			MÊS 1	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
1.2.1	Alimentação de pacientes			R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
1.2.3	Materiais médico-hospitalares, Insumos e medicamentos			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
1.2.4	Gases Medicinais			R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
1.2.5	Disponibilização Ponto Eletrônico			R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
1.2.8	Equipamentos hospitalares Locação			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.2.9	Lavanderia e Enxoval Hospitalar			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.2.10	Ultrassom – Ultrassonografia + funcionários + médico			R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



1.2.11	Exames de Urgência de imagem	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.2.12	Engenharia - Clínica	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1.2.13	Serviço de Apoio ao Diagnóstico(laboratório) + laudo + sobreaviso	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
1.2.14	Raio X + funcionários	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00
1.2.15	Transferencia de pacientes(médico e enfermagem)	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
1.2.16	Uniformes	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1.2.12	Subtotal	R\$ 183.800,00	R\$ 2.205.600,00
1.3	3. DESP. OPERACIONAIS GERAIS	MÊS 1	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
1.3.1	Educação Continuada e Treinamento	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.3.2	Material de Expediente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
1.3.3	Locação de computadores, impressoras - scanner - digitalizadora - suprimentos	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
1.3.4	Locação Gerador de Energia	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
1.3.5	Manutenção Predial	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
1.3.6	Manutenção de Mobiliários; Manutenção de Equipamentos Hospitalares; Manutenção de Equipamentos de informática e eletrônicos	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
1.3.7	Material Descartável	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.3.8	Serviços de Limpeza de Cx. d'água e Análise de Água	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.3.9	Controlador de Acesso	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.3.10	Material Limpeza	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1.3.11	Subtotal	R\$ 48.400,00	R\$ 580.800,00
1.4	4. DESP. OPER. ADMINISTRATIVAS	MÊS 1	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
1.4.1	Auditoria Externa	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
1.4.2	Assessorias e Consultorias Jurídica, Contábil , Saúde	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.4.3	Diretor administrativo 40hs	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.4.4	Água, Esgoto, Internet, Telefonia e Energia	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
1.4.5	Subtotal	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00
1.4.6	TOTAL DO CUSTEIO - EQUIPAMENTO SAÚDE 1	R\$ 270.200,00	R\$ 3.242.400,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PERIODICIDADE	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL	R\$ 1.185.952,00	R\$ 14.231.424,00

ANEXO IV

UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS			
Serviços médicos - Consultas e Procedimentos	QTD atend. necessários/mês	Valor Mensal	Valor Anual
Cardiologia	370	R\$ 17.279,00	R\$ 207.348,00
Cirurgia Geral - consulta	40	R\$ 1.868,00	R\$ 22.416,00
Clínica Geral	600	R\$ 28.020,00	R\$ 336.240,00
Clinico Geral ESF 120 horas semanais	demanda espontanea	R\$ 44.550,00	R\$ 534.600,00
Dermatologia	50	R\$ 2.335,00	R\$ 28.020,00
Ginecologia/Obstetrícia	630	R\$ 29.421,00	R\$ 353.052,00
Médico Regulador	16h	R\$ 4.002,08	R\$ 48.024,96
Neurologia	180	R\$ 32.743,26	R\$ 392.919,12
Obstetrícia Coordenação	40h	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Oftalmologia	100	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
Ortopedia e traumatologia	320	R\$ 14.944,00	R\$ 179.328,00
Otorrinolaringologia	150	R\$ 7.005,00	R\$ 84.060,00
Pediatria	675	R\$ 31.522,50	R\$ 378.270,00
Psiquiatria	300	R\$ 29.700,00	R\$ 356.400,00
Pneumologia	150	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
Urologia	100	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
Vascular	40	R\$ 2.860,00	R\$ 34.320,00
Vigilância Epidemiológica	50	R\$ 2.335,00	R\$ 28.020,00
Avaliação Cardiológica	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SUBTOTAL	3765	R\$ 295.984,84	R\$ 3.551.818,08

Serviços de Apoio Diagnósticos Terapêuticos	QTD atend. necessários/mês	Valor Mensal	Valor Anual
Laboratório de Análises Clínicas	5000	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Fisioterapia	1050	R\$ 11.130,00	R\$ 133.560,00
Fisioterapia uroginecologia	50	R\$ 1.677,50	R\$ 20.130,00
Fisioterapia Domiciliar	200	R\$ 7.968,00	R\$ 95.616,00
Teste Ergométrico Laudo	10	R\$ 1.039,50	R\$ 12.474,00
Colonoscopia	5	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Endoscopia	15	R\$ 2.824,05	R\$ 33.888,60



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Pequenas Cirurgias	20	R\$ 6.368,60	R\$ 76.423,20
Ultrassom	160	R\$ 10.403,20	R\$ 124.838,40
Exames da Orelhinha	25	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
SUBTOTAL	-	R\$ 83.895,85	R\$ 1.006.750,20

	TOTAL MENSAL	Valor Anual
Total Geral Estimado de repasse	R\$ 1.565.832,69	R\$ 18.789.992,28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO V

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Edital de Seleção Nº 03/2025 , atesto que o responsável indicado desta Pessoa Jurídica vistoriou as instalações físicas do Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260- Jardim são Carlos, Santa Cruz das Palmeiras – SP, também o Departamento Municipal de Saúde (unidades saúde) e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pelo Departamento de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Santa Cruz das Palmeiras , _____ de _____ de 2025.

Assinatura Representante do Município de Santa Cruz das Palmeiras	Assinatura Representante da Organização Social
---	--



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANEXO VI

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor (a)_____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n. ° _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado de _____, domiciliado em _____, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Edital de Chamamento publico Nº 03/2025

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Santa Cruz das Palmeiras, __de ____de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO QUE CONHEÇO O INTEIRO TEOR

ANEXO VII

Edital de chamamento publico Nº 03/2025

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica na chamada pública de Nº 03/2025, que conheço o inteiro teor do Edital de Chamamento Público que objetiva sistematizar a melhor escolha para realização de Contrato de Gestão visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260- Jardim são Carlos, Santa Cruz das Palmeiras - SP. E também direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda feira à sexta feira, ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo.

Santa Cruz das Palmeiras, __de__de 2025 .

Assinatura Representante Legal da Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE_____, por seu representante legal,_____(nacionalidade, estado civil, Profissão) portador do Registro de Identidade N.º_____, expedido _____ pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º_____, residente e domiciliado na cidade de_____, Estado de_____, à Rua_____, N.º_____, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO)_____,(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º_____, expedida pela_____, residente e domiciliado na cidade de_____, Estado de _____, à Rua_____, N.º_____, PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos à execução do objeto licitado pelo Departamento de Saúde de Santa Cruz das Palmeiras, em_____/_____/_____, conforme Aviso de Edital de chamada Pública 03/2025, podendo, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

, de_____de 2025 .

(Assinatura do Outorgante)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO IX SISTEMA DE PAGAMENTO

CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

1. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, através dos formulários definidos pelo Departamento DE SAÚDE.

2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, as informações contábeis, através dos formulários definidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês anterior.

3. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO-90%)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão mensalmente.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem.

Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO I – Termo de Referência** e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Executora, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

- AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

-10%)

Os valores percentuais serão valorados a partir dos indicadores previstos no anexo **Anexo I – Termo de Referência**, e serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Santa Cruz das Palmeiras, com a interveniência do Departamento Municipal de Saúde a _____, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260- Jardim são Carlos, Santa Cruz das Palmeiras – SP e direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda feira à sexta feira, ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, Santa Cruz das Palmeiras-SP – CEP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, inscrito no CPF sob o nº _____, com a interveniência do Departamento MUNICIPAL DE SAÚDE – DMS, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com sede na Rua _____ CEP: _____, neste ato representado pelo Secretário do Município de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Sr. _____,

inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a).

_____, inscrita (o) no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____ no Estado de _____, com Estatuto

registrado no dia _____, às fls. _____, Livro _____, número _____ no Cartório de _____ Comarca de _____, neste momento representado(a) por _____, brasileiro (a), Estado Civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, com CPF nº _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Instrumento, será celebrado em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025 ,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



conforme Processo Administrativo nº 140/2025 e será regido pela Lei Municipal, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação do Conselho Gestão das Organizações Sociais, o Diretor Municipal de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Posto de Atendimento Imediato, rua Jovino Martins da Silva, 260-Jardim São Carlos, Santa Cruz das Palmeiras – SP e direcionado ao atendimento ambulatorial a toda a população do Município, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros serviços de apoio a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 12 meses, de segunda-feira à sexta-feira, ressalvados os finais de semana, feriados e ponto facultativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As obrigações das partes integrantes deste Termo de Contrato deverão ser cumpridas, estritamente, de acordo com as exigências e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento. **PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos previstos.

4.2. Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



favorável do Conselho de Gestão e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

52. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

53. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão repassados à CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. A CONTRATANTE realizará o primeiro repasse financeiro em 10 dias úteis após a assinatura do presente contrato.

6.2.As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Municipal de Saúde, através da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.3.DOTAÇÃO: outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 84

Funcional Programática: 10.301.0107-2.123 Elemento da

Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 01

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:

02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 85

Funcional Programática: 10.301.0107-2.123 Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 02

Órgão: 02 – Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:
02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 86

Funcional Programática: 10.301.0107-2.123 Elemento da
Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 05

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:
02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 97

Funcional Programática: 10.302.0107-2.136 Elemento da
Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 01

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde Unidade Executora:
02.06.02 – Seção Médica

Ficha: 98

Funcional Programática: 10.302.0107-2.136 Elemento da
Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 05

6.4. podendo ser de fonte do tesouro municipal, estadual ou federal.

6.5. O valor anual deste Termo de Contrato de Gestão e a forma de pagamento estão descritas
edital de Chamamento Público n.º 03/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA DMS

7.1. A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato de Gestão, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Contrato.

7.2. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Contratos de Gestão será composta por servidores do Departamento Municipal de Saúde, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.

7.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.

7.4. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios técnicos relativos a:

a) economicidade das ações realizadas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- b) otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

7.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas trimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

7.6. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Contratos de Gestão encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

7.7. A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, emitindo-se o Parecer Final.

7.9. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Diretor Municipal de Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão.

7.10. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Diretor Municipal de Saúde, poderá ouvir a Procuradoria Geral do Município, para decidir, alternativamente sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento, ou a rescisão do Contrato de Gestão.

7.11. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro.

7.12. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

7.13. A Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço global, sendo originário do CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o nº 03/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, salvo se a sua responsabilidade decorrer de ação ou omissão, bem como atrasos de repasses financeiros por parte da CONTRATANTE, a qual será responsável solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

10.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2. O Município possui a prerrogativa, por meio do Departamento Municipal de Saúde, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1 As condições para repactuação deste Termo de Contrato estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

12.1. As condições para revisão deste Termo de Contrato estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Santa Cruz das Palmeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e delaserá notificada a CONTRATADA.

13.3. As sanções previstas nas Alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente coma Alínea “b”.

13.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

13.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE em prazo superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

14.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

14.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

14.5. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

14.6. A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

14.7. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento, as fichas e prontuários dos usuários.

14.8. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.9. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.10. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1 LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 DE LEI FEDERAL N.º 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, LEI FEDERAL Nº 8.080 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, LEI FEDERAL Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 E AS DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

CLAUSULA DECIMA SETIMA – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DISPOSIÇÕES GERAIS

18.10 presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município

18.1.1 Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Santa Cruz das Palmeiras, de xxxxxx de 2025 .

LUIZ FERNANDO STOCCO

CPF nº 700.548.198-49

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xx CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal da OSS

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF Nº



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO XI

QUALIFICAÇÃO

As proponentes interessadas em participar deste Chamamento deverão fazer sua qualificação como Organização social até dia 16/02/2024 as 15h30min, devidamente protocolados no Dpto de Compras e licitação.

1 -Para fins de obtenção da Qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, conforme item 4.1.1 deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) composição e atribuições da diretoria;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada mesma área de atuação.
- i) declaração de compromisso de observância dos princípios da Administração Pública nos termos do art 37 da CF/88.

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal, do secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

III – As Entidades interessadas em se qualificarem como órgão social deverão comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso.

IV – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente, comprovarem aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos descrita no “caput” do art. 1º da Lei Municipal 2249/2017, bem como capacidade técnico-profissional.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV a) A comprovação de aptidão da entidade referida no inciso IV do “*caput*” deste artigo, será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem capacidade técnica da Entidade.

IV b) Capacitação técnico-profissional: comprovação da entidade de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da entrega do projeto, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução operacional de características semelhantes, com experiência mínima de 02(dois) anos de efetivo trabalho educacional direcionado a faixa etária compatível com o objeto.

2.2 - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – Os membros eleitos ou indicados para compor este Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestaram à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

2.3 - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.